



Jornal Oficial

Município de Rio das Ostras - Poderes Executivo e Legislativo

Ed n.º 1927 - Quarta-Feira - 25 de Fevereiro de 2026



UNIFORMES ESCOLARES

Prefeitura começa entrega para os alunos da rede, da creche aos Anos Finais do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade de Jovens e Adultos

A volta às aulas após o recesso do Carnaval trouxe uma boa notícia a mais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, da creche aos Anos Finais do Ensino Fundamental, incluindo também os estudantes da modalidade de Jovens e Adultos. A Prefeitura começou a entrega dos uniformes nas escolas do Município na última segunda-feira, dia 23, para os cerca de 22 mil estudantes.

Os kits para os alunos das creches, pré-escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental são compostos por três camisas de manga curta, uma regata, uma calça, uma jaqueta, três pares de meias, dois shorts-saia e uma bermuda para as meninas. Os meninos ganham três bermudas.

O kit de uniforme feminino e masculino dos Anos Finais e do EJA conta com três camisas de manga curta, uma camisa regata, duas calças, uma jaqueta, três pares de meias e uma bermuda. As unidades com turma em tempo integral receberão quatro camisas de manga curta.

A distribuição dos uniformes está sendo feita diretamente

nas unidades escolares em que o aluno está matriculado, de forma organizada e acolhedora.

O compromisso da Educação é garantir que todos os estudantes estejam devidamente uniformizados, assegurando não apenas a padronização, mas, sobretudo, sua identificação e segurança no ambiente escolar e em seu entorno.

Com relação a possíveis trocas de uniforme, a Secretaria informa que deverão ser realizadas na própria unidade escolar e ainda solicita que os responsáveis sejam orientados a não utilizar o uniforme quando houver necessidade de troca, a fim de garantir a integridade das peças e possibilitar sua substituição adequada.

O processo de distribuição e trocas envolve empenho, organização e logística por parte das unidades escolares, e comprometimento de todos os diretores e equipes escolares. Essa ação reflete o respeito com as famílias e com a comunidade, buscando sempre assegurar condições dignas, igualdade e cuidado com todos os nossos estudantes.



63^o FÓRUM MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO & ORÇAMENTO

Audiência Pública para Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3^o Quadrimestre do exercício de 2025.

27/02
9H às 12H

**Câmara Municipal
de Rio das Ostras**
Av. dos Bandeirantes, n^o 2.000
Loteamento Verdes Mares



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
VICE-PREFEITO: FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

CHEFE DE GABINETE:
FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

PROCURADOR GERAL:
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
NELITO SENRA ESTERQUE

SECRETÁRIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO:
INGRID ANTUNES AMARAL

SECRETÁRIO DE FAZENDA:
JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES

SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS:
WAYNER FAJARDO GASPARELLO

SECRETÁRIO DE SAÚDE:
FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:
CARLOS MENEGASI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA:
MÁRCIA DE SOUZA ALMEIDA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER:
MARCELE RAQUEL DE MATTOS MARTINS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:
RODRIGO HENRIQUE PELETEIRO

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA:
RICARDO MATOS TORRES

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
CARLOS OCTÁVIO FRANCISCO CORREIA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE PÚBLICO, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA:
ALEXANDRE PITOMBO MARCELO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:
ANDRÉ LUIZ DO AMARAL CABRAL

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA:
ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA

PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA:
LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS

PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:
MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA**

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE

RODRIGO JORGE BARROS
VICE-PRESIDENTE

ORLANDO FERREIRA NETO
1º SECRETÁRIO

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

ALBERTO MOREIRA JORGE
ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
LEONARDO DE PAULA TAVARES
RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
RONALD MEDEIROS BATISTA
SIDNEI MATTOS FILHO
TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA
UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 2.000 - VERDES MARES
TELEFONE: 2760-1060



**ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 4605, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

Prorroga o prazo para que a Comissão de Estudo e Organização para realização do VIII Concurso Público continue e termine os seus trabalhos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando a imperiosa necessidade da realização do VIII Concurso Público no âmbito do Município de Rio das Ostras;

considerando os princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Comissão de Estudo e Organização para realização do VIII Concurso Público, até o dia 31 de dezembro de 2026 ou até o término da conclusão dos trabalhos para a realização do VIII Concurso Público neste município, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Este Decreto retroage ao prazo fixado no Decreto nº 4397/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4606, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras, na importância de R\$ 118.600,83 (cento e dezoito mil seiscentos reais e oitenta e três centavos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto, na importância de R\$ 118.600,83 (cento e dezoito mil seiscentos reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4606, de 25 de fevereiro de 2026)

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01-10.301.0048.2.824	1255	3.3.90.32.00 - 1.635.0000	118.600,83	
FMS - Manutenção da Atenção Básica	1286	4.4.90.52.00 - 1.635.0000		118.600,83

TOTAL	118.600,83	118.600,83		
--------------	-------------------	-------------------	--	--

DECRETO Nº 4607, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4607, de 25 de fevereiro de 2026)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02-04.092.0001.2.151	0084	3.3.90.39.00 - 1.704.0150		53.000,00
PGM - Manutenção da Unidade	0086	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	53.000,00	

TOTAL	53.000,00	53.000,00		
--------------	------------------	------------------	--	--

PORTARIA GAB Nº 0190, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Torna sem efeito a Portaria GAB nº 0187, de 23 de fevereiro de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a Portaria GAB nº 0187, de 23 de fevereiro de 2026, por equívoco na sequência numérica dos atos administrativos, inexistindo ato normativo correspondente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0191, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera Cargo em Comissão, a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 4986/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a contar de 04/02/2026, o servidor FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 21244-0, do Cargo em Comissão de Assistente III, simbologia CC4, com lotação na SEDTUR, à disposição da SEMUSA.

Art. 2º Fica cientificado o servidor relacionado no art. 1º desta Portaria, da obrigatoriedade de realizar o Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias a contar da data desta publicação, pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras, agendamento pelo telefone/WhatsApp (22) 2771-1441, ou pelo Sistema Particular de Saúde, para recebimento de verbas.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenha o Plano de Assistência à Saúde, vinculado à Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a Declaração de Opção de Manutenção do Plano de Assistência à Saúde, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 192, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre readaptação de servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 47009/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora MARY DE MELO FERREIRA, matrícula nº 10886-3, Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 1 (um) ano a contar da data da publicação.

Art. 2º A servidora deverá comparecer a Superintendência Geral de Gestão de Pessoas para retirada do documento de Encaminhamento 01 (um) dia útil após a publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0193, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Derroga Portaria e Contrata Servidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 30422/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Derrogar a Portaria GAB nº 0106/2026, de 6 de fevereiro de 2026, dela excluindo os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Contratar pelo período de 6 (seis) meses, a contar 09/03/2026, os candidatos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 3º Os contratados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 04/03/2026, os documentos listados no Anexo III desta Portaria, digitalizados em arquivo único, formato PDF, exclusivamente para o endereço eletrônico rhpmmo@gmail.com, sob pena de eliminação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0193, de 25 de fevereiro de 2026)

**PROCESSO SELETIVO SEMAS
ENTREVISTADOR SOCIAL****PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
CLASSIFICAÇÃO | NOME | CPF**

2 | RODOLPHO PACHECO DE OLIVEIRA | 128.xxx.xxx-86

CLASSIFICAÇÃO | NOME | CPF

29 | DANIELE DOS SANTOS PEREIRA | 107.xxx.xxx-20
32 | DÉBORA DA SILVA NASCIMENTO | 162.xxx.xxx-56

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0193, de 25 de fevereiro 2026)

**PROCESSO SELETIVO SEMAS
ENTREVISTADOR SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO | NOME | CPF**

34 | MYRIAN DE SOUSA BARBOSA | 895.xxx.xxx-04
35 | ELISABETH MARIA DE JESUS PERDIGÃO | 071.xxx.xxx-08
36 | RODRIGO LEITE FERREIRA | 137.xxx.xxx-86

ANEXO III

(referente ao art. 3º da Portaria GAB nº 0193, de 25 de fevereiro de 2026)

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO – POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM ARQUIVO ÚNICO rhpmmo@gmail.com, COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF.

PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 04/03/2026.

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde. Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441,

b) foto 3x4 (Atual)

c) PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

d) carteira de Identidade

e) CPF

f) comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

g) título de Eleitor

h) certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

i) certidão de Nascimento/Casamento

j) certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

k) carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

l) certificado de Reservista (Homem)

m) comprovante de Residência atualizado

n) comprovante de Escolaridade

o) comprovante dos Requisitos necessários para o cargo

p) CTPS

q) última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

r) carteira do conselho e certidão de impedimento ético (para cargos que possuem Conselho)

s) comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

t) comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

u) certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside (<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/cadastrarequerente/?modelo=47>)

v) certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município de Rio das Ostras (<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/cadastrarequerente/?modelo=47>)

w) certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

x) caso o candidato possua outro vínculo público, o mesmo deverá apresentar declaração do respectivo Órgão Público ou Empresa Pública, identificando o cargo ou função, a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e ainda, se exerce cargo de direção, função gratificada ou de natureza similar.

PORTARIA GAB Nº 0194, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre contratação temporária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo 17799/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar pelo período de 12 (doze) meses, a contar 09/03/2026, os candidatos relacionados no Anexo I desta Portaria, para exercerem suas funções no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD.

Art. 2º Os contratados deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 4 de março de 2026, os documentos listados no Anexo II desta Portaria, digitalizados em arquivo único, formato PDF, exclusivamente para o endereço eletrônico rhpmmo@gmail.com, sob pena de eliminação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0194, de 25 de fevereiro de 2026)

CONTRATAÇÃO**TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO | CPF**

3 | ALEX BARBOSA GONÇALVES | 712.xxx.xxx-91

4 | MARILIA FERREIRA TORRES | 843.xxx.xxx-91

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0194, de 25 de fevereiro de 2026)

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO – POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM ARQUIVO ÚNICO rhpmmo@gmail.com, COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF.

PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 04/03/2026

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde. Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441

b) foto 3x4 (Atual)

c) PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

d) carteira de Identidade

e) CPF

f) comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

g) título de Eleitor

h) certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

i) certidão de Nascimento/Casamento

j) certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

k) carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

l) certificado de Reservista (Homem)

m) comprovante de Residência atualizado

n) comprovante de Escolaridade

o) comprovante dos Requisitos necessários para o cargo

p) CTPS

q) última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

r) carteira do conselho e certidão de impedimento ético (para cargos que possuem Conselho)

s) comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

t) comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

u) certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside (<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/cadastrarequerente/?modelo=47>)

v) certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município de Rio das Ostras (<https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/judicial/cadastrarequerente/?modelo=47>)

w) certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

x) caso o candidato possua outro vínculo público, o mesmo deverá apresentar declaração do respectivo Órgão Público ou Empresa Pública, identificando o cargo ou função, a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e ainda, se exerce cargo de direção, função gratificada ou de natureza similar.

PORTARIA GAB Nº 0195, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 48317/2025, considerando ainda o art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a contar de 03/02/2026, vacância do cargo público de Técnico em Enfermagem, à servidora GABRIELA SILVA NASARENO, matrícula nº 19334-8, com lotação na SEMUSA, por posse em outro cargo público não acumulável, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0196, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara vacância de cargo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 4658/2026, considerando ainda o art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a contar de 03/02/2026, vacância do cargo público de Médico Infectologista, à servidora MAYRA RIBEIRO CONDE, matrícula nº 10897-9, com lotação na SEMUSA, por posse em outro cargo público não acumulável, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0197, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 4345/2026, considerando ainda o art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a contar de 05/02/2026, vacância do cargo público de Técnico de Laboratório, ao servidor BRUNO SARZEDA BORGES BARRETO, matrícula nº 7678-3, com lotação na SEMUSA, por posse em outro cargo público não acumulável, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0198, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidor para responder interinamente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 7980/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor VINICIUS FERRO ARAÚJO, Gerente Geral, matrícula nº 11216-0, para responder interinamente pela Subsecretaria de Governança e Transformação Digital, no período de 23/02 a 04/03 de 2026, em substituição ao servidor STEFAN AUGUSTO BELOTI PIZETTA, Subsecretário de Governança e Transformação Digital, matrícula nº 11243-7, em razão das férias do referido servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0199, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 0651/2026; Considerando que o quadro de servidores efetivos da SEMEDE não atende à demanda atualmente existente na Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que para garantir a oferta do ensino na Educação Básica é imprescindível manter o pleno funcionamento das Unidades Escolares, tornando-se necessária a contratação de Docentes, bem como de demais Profissionais da Educação;

Considerando que os editais do VII Concurso nº 01, 02 e 03/2019 perderam a validade em abril de 2024, impedindo a nomeação de novos candidatos aprovados;

Considerando que o processo de contratação visa atender, em caráter emergencial, às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando o número de vagas disponibilizadas no Edital nº 01/2026, que divulga o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária – SEMEDE;

Considerando a Resolução SEMEDE nº 004/2026 que divulga o resultado da análise de documentos apresentados pelos candidatos para comprovação da pontuação obtida;

Considerando, por fim, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, nos termos da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam contratados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2026, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no Anexo I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

Art. 2º Os contratados deverão acessar o endereço eletrônico <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/requerimentos-administrativos/> para impressão e preenchimento dos formulários necessários à assinatura do contrato, os quais deverão ser datados e assinados no ato da efetivação, a ser realizada na Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD, localizada na sede da Prefeitura, na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, nas datas e horários estabelecidos no cronograma constante no Anexo II.

§ 1º No ato da assinatura do contrato, os candidatos deverão apresentar os documentos originais e respectivas cópias relacionados no Anexo III desta Portaria.

§ 2º O não comparecimento no prazo estipulado implicará eliminação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I

(referente ao art. 1º da Portaria GAB nº 0199, de 25 de fevereiro de 2026)

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Nº | NOME | CPF
3 | JAQUELINE RIBEIRO DE ALMEIDA | 075.XXX.XXX-03

AUXILIAR EDUCACIONAL

Nº | NOME | CPF
110 | CINTIA DE AZEVEDO MARTINS | 057.XXX.XXX-69

ANEXO II

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0199, de 25 de fevereiro de 2026)

CRONOGRAMA

DATA | CARGO | QTD POR CARGO | HORÁRIO

05/03 | Auxiliar Educacional | 1 | 9h

05/03 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 1 | 9h

ANEXO III

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0199, de 25 de fevereiro de 2026)

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO NA SEMAD

a) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor) Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441

b) Foto 3x4 (Atual)

c) PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

d) Carteira de Identidade

e) CPF

f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

g) Título de Eleitor

h) Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

i) Certidão de Nascimento/Casamento

j) Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

k) Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

l) Certificado de Reservista (Homem)

m) Comprovante de Residência atualizado

n) Comprovante de Escolaridade

o) Comprovante dos Requisitos necessários para o cargo

p) GTPS r) última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

q) Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

r) Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

s) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside (<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>).

t) Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município de Rio das Ostras (<https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>).

u) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal (<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>).

v) Caso o candidato possua outro vínculo público, o mesmo deverá apresentar declaração do respectivo Órgão Público ou Empresa Pública, identificando o cargo ou função, a carga horária semanal (horário de início e término), sua natureza (nível superior, médio, intermediário de apoio, operacional, básico ou seus equivalentes) e ainda, se exerce cargo de direção, função gratificada ou de natureza similar.

PORTARIA GAB Nº 0200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Exonera servidor de cargo efetivo, a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, do cargo efetivo ali mencionado.



Art. 2º Fica cientificada a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, da obrigatoriedade de realizar o Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação, pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras, agendamento pelo telefone/WhatsApp (22) 2771-1441, ou pelo Sistema Particular de Saúde, para recebimento de verbas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente ao arts. 1º e 2º da Portaria GAB nº 0200, de 25 de fevereiro de 2026)

EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO EFETIVO

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | DATA | PROC. ADM.

Eliziane da Silva Lopes | 17421-1 | Técnico em Enfermagem | SEMUSA | 23/01/2026 | 3153/2026

PORTARIA GAB Nº 0201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 4349/2026, considerando ainda o art. 34, inciso IV, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a contar de 03/02/2026, vacância do cargo público de Técnico em Enfermagem, à servidora DAYANNA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 9266-5, com lotação na SEMUSA, por posse em outro cargo público não acumulável, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA GAB Nº 0202, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando nº 069/2026 - GAB,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar da data da publicação, o cidadão GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS, CPF 123.xxx.xxx-06, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente III, Simbologia CC4, com Lotação na SEDTUR, à disposição da SEMUSA.

Art. 2º O cidadão relacionado no art. 1º deverá apresentar os documentos relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 2º da Portaria GAB nº 0202, de 25 de fevereiro de 2026)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Flamengo, nº 573, Centro, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441, ou pelo Sistema Particular de Saúde.

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos) Certidão de

Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – ([link: http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtra-judicial/certidao](http://www4.tjrj.jus.br/PortalExtra-judicial/certidao)) e da Justiça Federal – ([link: https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar)).
Publicação do Diário Oficial da Formação

ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 0184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

(Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1925)

ONDE SE LÊ:

Jaqueline Gomes Pessanha Guimarães | 124.xxx.xxx-83 | Secretário Executivo | CC5 | SEMAS

LEIA-SE:

Jaqueline Gomes Pessanha Guimarães | 124.xxx.xxx-83 | Assistente III | CC4 | SEMAP/SEMAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12913/2022

Com respaldo na Portaria nº 1069/2014, acolho o parecer jurídico exarado pela Douta Procuradoria, cujos fundamentos adoto como motivação, passando a fazer parte integrante desta decisão, razão pela qual recebo o recurso interposto pela empresa ECCAGIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 10.511.650/0001-55, e no mérito pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 28.899,34 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), prevista no parágrafo primeiro da cláusula décima segunda da Ata de Registro de Preços nº 012/2022 c/c o inciso IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA SEMAD Nº 0122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga licença para tratar de interesses particulares.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar licença para tratar de interesses particulares à servidora relacionada no anexo único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0122, de 25 de fevereiro de 2026)

NOME | MAT. | CARGO | PERÍODO | A CONTAR DE: | PROC. ADM.

Arêta Peixoto Vellasques | 19986-9 | Enfermeiro II | 7 meses | 01/03/2026 | 2354/2026

PORTARIA SEMAD Nº 0123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova redução de carga horária.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a redução de carga horária da jornada de trabalho da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0123, de 25 de fevereiro de 2026)

CANCELAMENTO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | PERCENTUAL | PERÍODO | A CONTAR DE | PROC. ADM

Ingrid dos Santos Candido Netto | 4047-9 | Psicólogo | SEMUSA | 40% | 01 ano | 07/02/2026 a 06/02/2027 | 1372/2022

PORTARIA SEMAD Nº 0124, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede redução de carga horária.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015, e conforme Processo Administrativo nº 2441/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária da jornada de trabalho da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0124, de 25 de fevereiro de 2026)

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | LOTAÇÃO | PERCENTUAL | PERÍODO | A CONTAR DE

Erica Soares Alves | 8490-5 | Professor I | SEMEDE | 30% | 6 meses | data da publicação

PORTARIA SEMAD Nº 0125, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares à servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0125, de 25 de fevereiro de 2026)

SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO | A CONTAR DE | PROC. ADM.

Monica de Carvalho Muniz Chao | 18595-7 | Fisioterapeuta II | 6 meses | 02/03/2026 | 2219/2026

PORTARIA SEMAD Nº 0126, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede licença-prêmio.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos períodos ali referenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

NELITO SENRA ESTERQUE

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO

(referente ao art. 1º da Portaria SEMAD nº 0126, de 25 de fevereiro de 2026)

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | LOTAÇÃO | PERÍODO AQUISITIVO | DURAÇÃO | PERÍODO DE USUFRUTO | PROC. ADM

3321-9 | Ana Catarina Medeiros Gripp | Agente Administrativo | SEMAD | 2005/2010 | 30 dias | 02/03/2026 a 31/03/2026 | 7460/2026

3792-3 | Dourian Teixeira Ageme | Agente Administrativo | SEMAP | 2011/2016 | 15 dias | 02/03/2026 a 16/03/2026 | 5415/2026

11386-7 | Anselmo Nazario | Técnico Agrícola | SEMAP | 2017/2025 | 15 dias | 02/03/2026 a 16/03/2026 | 5414/2026

2913-0 | Rozernei Costa | Técnico de Laboratório | SEMUSA | 2009/2014 | 30 dias | 01/03/2026 a 30/03/2026 | 4238/2026

8464-6 | Vilma Cichelli Fernandes | Médico Clínico Geral | SEMUSA | 2015/2020 | 30 dias | 01/06/2026 a 30/06/2026 | 3844/2026

9404-8 | Juliana de Oliveira Paula | Enfermeiro | SEMUSA | 2010/2015 | 30 dias | 03/03/2026 a 01/04/2026 | 4164/2026

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 011/2006 - GOVTIC, constante no Processo Administrativo nº 32687/2025.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do valor, referente a Nota de Empenho nº 0603/2026 e nº 0071/2026, da Cláusula Terceira, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"...
• - Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.222
• - Elemento de Despesa: 33.90.04.00 – 150 1.704.0150
• - Nota de Empenho: 0603/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 726.544,00

...
• - Programa de Trabalho: 08.245.0127.2.586
• - Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
• - Nota de Empenho: 0071/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 6.799,68

..."

LEIA-SE:

"...
• - Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.222
• - Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – 150 1.704.0150
• - Nota de Empenho: 0603/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 726.544,00

...
• - Programa de Trabalho: 08.245.0127.2.586
• - Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
• - Nota de Empenho: 0071/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 6.766,68

..."

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2026

ADESÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 042/2024 - Consórcio de Desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32687/2025

ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000012/2026

SOLICITANTE: Secretário Municipal de Governança e Transformação Digital

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa R M Central Offices Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para gestão de serviços de outsourcing de impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel), sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias e avaliações, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governança e Transformação Digital.

ASSINATURA: 20/02/2026

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 3.266.394,40

VALOR EMPENHADO: R\$ 653.278,88

GABINETE

• - Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.222
• - Elemento de Despesa: 33.90.40.00 – 150 1.704.0150
• - Nota de Empenho: 0603/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 726.544,00

SEMEDE

• - Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
• - Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 140 1.573.0000
• - Nota de Empenho: 0604/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 365.010,60

• - Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
• - Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 140 1.573.0000
• - Nota de Empenho: 0605/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 643.589,40

• - Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
• - Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 140 1.573.0000
• - Nota de Empenho: 0606/2026
• - Emitida em: 19/02/2026
• - Valor R\$ 505.009,32

• - Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654
• - Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 140 1.573.0000

- Nota de Empenho: 0607/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 181.939,92

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho: 0608/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 295.906,56

FMAS

- Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.585
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 0067/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 6.766,68

- Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.585
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 233 1.669.0000
- Nota de Empenho: 0068/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 6.766,68

- Programa de Trabalho: 08.244.0122.2.577
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 0069/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 75.768,12

- Programa de Trabalho: 08.245.0123.2.580
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 233 1.669.0000
- Nota de Empenho: 0070/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 46.325,64

- Programa de Trabalho: 08.245.0127.2.586
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150
- Nota de Empenho: 0071/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 6.766,68

- Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.586
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 233 1.669.0000
- Nota de Empenho: 0072/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 13.533,36

SEMUSA

- Programa de Trabalho: 10.122.0128.2.815
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 260 1.600.0000
- Nota de Empenho: 0179/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 51.336,31

- Programa de Trabalho: 10.301.0048.2.824
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 260 1.600.0000
- Nota de Empenho: 0180/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 132.445,39

- Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.162
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 260 1.600.0000
- Nota de Empenho: 0181/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 181.728,30

- Programa de Trabalho: 10.302.0045.2.395
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 141 1.635.0000
- Nota de Empenho: 0182/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 8.261,22

- Programa de Trabalho: 10.305.0110.2.160
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 260 1.600.0000
- Nota de Empenho: 0183/2026
- Emitida em: 19/02/2026
- Valor R\$ 18.696,22

PARECER JURIDICO: 017/2026-LFS – 12/02/2026 – L.F.S./R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 57322/2024 e 28920/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025

ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000011/2026

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa J M Gol Hospitalar Ltda.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene destinados a suprir as necessidades das creches públicas municipais e demais unidades de atendimento, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE. Item 26.

ASSINATURA: 20/02/2026

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 107.900,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654

Elemento de Despesa: 33.90.30.22

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0584/2026

PARECER JURIDICO: 126/2025-LCAB-13/10/2025 – L.C.A.B./R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 14204/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2025

ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000013/2026

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Comserv Tec Comercio e Serviços Ltda.

OBJETO: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento integral de todos os materiais, insumos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

ASSINATURA: 24/02/2026

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 259.872,88

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634

Elemento de Despesa: 44.90.52.39

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0478/2026

Valor: R\$ 26.876,64

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652

Elemento de Despesa: 44.90.52.39

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0479/2026

Valor: R\$ 53.753,28

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652

Elemento de Despesa: 44.90.52.39

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0480/2026

Valor: R\$ 23.037,12

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654

Elemento de Despesa: 44.90.52.39

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0481/2026

Valor: R\$ 57.592,80

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655

Elemento de Despesa: 44.90.52.39

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0482/2026

Valor: R\$ 42.234,72

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte de Recursos: 140 1.573.0000

Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.656

Elemento de Despesa: 44.90.52.39

Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás

Nota de Empenho: 0483/2026

Valor: R\$ 3.839,52

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000



Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.657
Elemento de Despesa: 44.90.52.39
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0484/2026
Valor: R\$ 7.679,04

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 104 1.704.0104
Programa de Trabalho: 27.812.0089.2.537
Elemento de Despesa: 44.90.52.39
Plano Interno: Transferência da União
Nota de Empenho: 0485/2026
Valor: R\$ 1.919,76

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0486/2026
Valor: R\$ 5.320,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.361.0004.652
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0487/2026
Valor: R\$ 10.640,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0488/2026
Valor: R\$ 4.560,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0489/2026
Valor: R\$ 11.400,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0490/2026
Valor: R\$ 8.360,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.656
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0491/2026
Valor: R\$ 760,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.657
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0492/2026
Valor: R\$ 1.520,00

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: 104 1.704.0104
Programa de Trabalho: 27.812.0089.2.537
Elemento de Despesa: 33.90.39.99
Plano Interno: Transferência da União
Nota de Empenho: 0493/2026
Valor: R\$ 380,00
PARECER JURÍDICO: 106/2025-EAO-19/09/2025 – E.A.O./R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16635/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025
PNCP Nº 39223581000166-2-000014/2026
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Sicafla Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
OBJETO: Fornecimento de insumos para serem utilizados nos serviços prestados de atendimento clínico veterinário, cirurgia eletiva de castração e também no tratamento de caninos e felinos internos no PSA – Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.
ASSINATURA: 25/02/2026
PRAZO: 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 27.770,40
Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca
Fonte de Recursos: Transferência da União
Programa de Trabalho: 18.542.0107.2.426
Elemento de Despesa: 33.90.30.19
Nota de Empenho: 0436/2026
Valor: R\$ 27.770,40
PARECER Nº 133/2025 - EAO – 19/11/2025 – E.A.O./R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16635/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025
PNCP Nº 39223581000166-2-000015/2026
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa C.A.M. Castilhos
OBJETO: Fornecimento de insumos para serem utilizados nos serviços prestados de atendimento clínico veterinário, cirurgia eletiva de castração e também no tratamento de caninos e felinos internos no PSA – Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.
ASSINATURA: 25/02/2026
PRAZO: 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 4.322,88
Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca
Fonte de Recursos: Transferência da União
Programa de Trabalho: 18.542.0107.2.426
Elemento de Despesa: 33.90.30.19
Nota de Empenho: 0440/2026
Valor: R\$ 4.322,88
PARECER Nº 133/2025 - EAO – 19/11/2025 – E.A.O./R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 57322/2024 e 28920/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025
ID CONTRATO PNCP: 39223581000166-2-000016/2026
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Esporte e Lazer
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Alternativa Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene destinados a suprir as necessidades das creches públicas municipais e demais unidades de atendimento, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE. Itens 13, 15, 21 e 25.
ASSINATURA: 25/02/2026
PRAZO: 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 298.401,41
Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Fonte de Recursos: 140 1.573.0000
Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.654
Elemento de Despesa: 33.90.30.22
Plano Interno: Royalties do Petróleo e Gás
Nota de Empenho: 0583/2026
PARECER JURÍDICO: 126/2025-LCAB-13/10/2025 – L.C.A.B./R.F.V.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 16635/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025
PNCP Nº 39223581000166-2-000017/2026
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca
PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa JF Comércio de Material e Medicamentos Hospitalares Ltda
OBJETO: Fornecimento de insumos para serem utilizados nos serviços prestados de atendimento clínico veterinário, cirurgia eletiva de castração e também no tratamento de caninos e felinos internos no PSA

– Programa de Saúde Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

ASSINATURA: 25/02/2026

PRAZO: 12 meses

VALOR TOTAL: R\$ 1.752,60

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

Fonte de Recursos: Transferência da União

Programa de Trabalho: 18.542.0107.2.426

Elemento de Despesa: 33.90.30.19

Nota de Empenho: 0437/2026

Valor: R\$ 1.752,60

PARECER Nº 133/2025 - EAO – 19/11/2025 – E.A.O./R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Assessor Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23465/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051.023590/2019-67 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Reitoria IFPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21644/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2020

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Dady Ilha Soluções Integradas Ltda.

OBJETO: Reajuste, referente a variação do índice do período acumulado de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2025, no percentual de 8,44%, correspondente ao valor de R\$ 158.948,15, que trata dos serviços contínuos de gestão de serviços de outsourcing de impressão corporativa, cópias digitação departamental, incluindo a disponibilização de equipamento com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de insumos (incluindo papel), sistema de gerenciamento, contabilização de impressões/cópias.

VALOR TOTAL: R\$ 158.948,15

VALOR EMPENHADO: R\$ 1.569.393,30

Programa de Trabalho Nº 04.126.0132.2.222

Elemento de Despesa Nº 33.90.40.00 – 104 1.704.0104

Nota de Empenho Nº 0494/2026

Emitida em 09/02/2026

PARECER JURIDICO: 003/2026 –LFS-07/02/2026 – L.F.S./R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Assessor Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO NO 36148/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6405/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Horto Central Marataizes LTDA

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2024 - SEMAS, que trata do serviço contínuo de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentação balanceada aos atendidos nos Centros Integrados de Convivência-CICS, Casas da Criança, no Abrigo Municipal e Casa do Sorriso, no Município de Rio das Ostras/RJ, por mais 04 (quatro) meses, a contar de 23/02/2026. Fica suprimido ao valor inicial do contrato a importância de R\$ 143.839,20 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de 6,5881%, passando o valor do contrato para R\$ 679.823,33 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 679.823,33

Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.585

Elemento de Despesa: 33.90.30.42 – 104 1.704.0104

Nota de Empenho: 073/2026

Emitida em 23/02/2026

Valor R\$ 175.686,67

Programa de Trabalho: 08.245.0123.2.579

Elemento de Despesa: 33.90.30.42 – 104 1.704.0104

Nota de Empenho: 074/2026

Emitida em 23/02/2026

Valor R\$ 104.500,00

Programa de Trabalho: 08.245.0123.2.579

Elemento de Despesa: 33.90.30.42 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho: 075/2026

Emitida em 23/02/2026

Valor R\$ 310.333,33

Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.585

Elemento de Despesa: 33.90.30.42 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho: 076/2026

Emitida em 23/02/2026

Valor R\$ 2.260,00

Programa de Trabalho: 08.245.0124.2.585

Elemento de Despesa: 33.90.30.42 – 104 1.704.0104

Nota de Empenho: 077/2026

Emitida em 23/02/2026

Valor R\$ 87.043,33

PARECER JURIDICO: 021/2026 - LFS – 20/02/2026 – L.F.S./R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 55 inciso III, artigo 57, inciso II, c/c artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Assessor Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 100/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS NOS 7290/2022 – 17459/2022 – 19394/2022 – 19350/2022 – 19741/2022 – 19463/2022 – 16575/2022 – 22356/2022 – 22631/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2283/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 016/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa C S Brasil Frotas S.A

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 100/2023, que trata dos serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Rio das Ostras, por mais 03 (três) meses, a contar de 24/02/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 22.476,69

Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho: 599/2026

Emitida em 19/02/2026

PARECER JURIDICO: 010/2026 – LCAB – 13/02/2026 – L.C.A.B./R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Assessor Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 114/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS NOS 7290/2022 – 17459/2022 – 19394/2022 – 19350/2022 – 19741/2022 – 19463/2022 – 16575/2022 – 22356/2022 – 22631/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO Nº 14677/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3118/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 016/2023

SOLICITANTE: Procuradoria Geral do Município

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa C S Brasil Frotas S.A

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 114/2023, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 24/02/2026, que trata dos serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 7.492,23

Programa de Trabalho: 04.092.0001.2.151

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 150 1.704.0150

Nota de Empenho: 0573/2026

Emitida em 13/02/2026

PARECER Nº: 007/2026 - LCAB - 09/02/2026 – L.C.A.B./ R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Assessor Executivo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 32486/2025-SEMOP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 90056/2025

ID ATA PNCP: 39223581000166-1-000091/2025-000001

ASSINADA: 24/02/2026

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais para manutenção das redes de drenagem pluvial do município de Rio das Ostras/ RJ.

PARECER JURIDICO: Nº 137/2025 –EAO – 02/12/2025 – E.A.O. / R.F.V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3884/2024 e 4039/2024.

COMPROMITENTE: ARTSUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL TLDA.

VALOR TOTAL R\$ 6.652.679,18

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

-Item-Especificação-Und.-Quant. -Valor Unit R\$-Valor total R\$-

01-GRUPO 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIAMETRO 400MM-

01.01-TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-02. DIÂMETRO DE 400MM

COM 1, 00M.FORNECIMENTO.-M-4.210,00-165,00-694.650,00-

01.02-CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 400 MM, EM CAMINHÃO CARRO-

CERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020-T-529,00-42,00-22.218,00-

01.03-TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE8T X KM-5.288,00-1,60-8.460,80-

03-GRUPO 3 - AMPLA CONCORRÊNCIA - TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIAMETRO 600MM-

03.01-TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-02. DIÂMETRO DE 600MM

COM 1, 00M.FORNECIMENTO.-M-4.210,00-264,88-1.115.144,80-

03.02-CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 600 MM, EM CAMINHÃO CARRO-

CERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020-T-1.091,00-51,48-56.164,68-03.03-TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE8T X KM-10.907,00-1,78-19.414,46-05-GRUPO 5 - AMPLA CONCORRÊNCIA - TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIAMETRO 800MM-

05.01-TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-02. DIÂMETRO DE 800MM COM 1,00M.FORNECIMENTO.-M-1.503,00-530,50-797.341,50-05.02-CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 800 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020-T-614,00-30,39-18.659,46-05.03-TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE8T X KM-6.139,00-1,78-10.927,42-

07-GRUPO 7 - AMPLA CONCORRÊNCIA - TUBO DE CONCRETO ARMADO - DIAMETRO 1000MM-07.01-TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-02. DIÂMETRO DE 1000MM COM 1,00M.FORNECIMENTO.-M-1.503,00-557,30-837.621,90-07.02-CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO, DN 1000 MM, EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020-T-1.181,00-20,50-24.210,50-07.03-TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE8T X KM-11.805,00-1,78-21.012,90-

09-GRUPO 9 - AMPLA CONCORRÊNCIA - ADUELA PRÉ-MOLDADA 2MX2M-09.01-ADUELA - PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO QUADRANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00M. FORNECIMENTO.-M-618,00-4.820,30-2.978.945,40-09.02-CARGA E DESCARGA MECANICA DE AGREGADOS, TERRA, ESCOMBROS, MATERIAL A GRANEL, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE 8T, CONSIDERANDO O TEMPO PARA CARGA, DESCARGA E MANOBRA, EXCLUSIVE DESPESAS COM A PA-CARREGADEIRA EMPREGADA NA CARGA, COM A CAPACIDADE DE 1,50M3-T-2.472,00-1.58-3.905,76-09.03-TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A OLEO DIESEL, COM CAPACIDADE UTIL DE8T X KM-24.720,00-1,78-44.001,60-Valor Total R\$ - 6.652.679,18-

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos – SLCC, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2060/2017 (alterada pela Lei 2417/2020), e, de forma suplementar, pelos Decretos Municipais nº 3884/2024 e nº 4039/2024, no Auditório Inayá Moraes D’Couto, situado à Praça Prefeito Cláudio Ribeiro, s/nº - Extensão do Bosque – Rio das Ostras/ RJ, através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão II (CPLP II), no dia 26/03/2026 às 09:00 horas, Pregão Presencial nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 17184/2025-SEDTUR), objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Outorga de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de espaços públicos (Quiosques) localizados nas orlas do Município de Rio das Ostras, para fins de exploração de atividade econômica.

A presente licitação será realizada em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo número 0004416- 89.2006.8.19.0068.

O Edital está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e na SLCC sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404. Maiores Informações: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR – Tel: (22) 2771-6425

UBIRATAN NUNES DA SILVA
Assessor Executivo

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE FAZENDA

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31933/2025
RECURSO IMPROCEDENTE CONTRA O LANÇAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Município de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 365 da Lei nº 508/2000, subsidiado pela análise técnica da Gerência de Fiscalização de ISS – GEFISS, decidiu, em primeira instância administrativa, julgar improcedentes as razões do recurso interposto por DOUGLAS WINTER FOGEL.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42407/2025
RECURSO IMPROCEDENTE CONTRA O LANÇAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Município de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 365 da Lei nº 508/2000, subsidiado pela análise técnica da Gerência de Fiscalização de ISS – GEFISS, decidiu, em primeira instância administrativa, julgar IMPROCEDENTE as razões do recurso interposto por ROSANA PINTO XAVIER.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28958/2025
RECURSO IMPROCEDENTE CONTRA O LANÇAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 365 da Lei Municipal nº 508/2000, com fundamento na análise técnica realizada pela Gerência de Fiscalização do ISS – GEFISS, decide, em 1ª instância administrativa, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto por BRUNO SILVA GOMES.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35481/2025
RECURSO IMPROCEDENTE CONTRA O LANÇAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 365 da Lei Municipal nº 508/2000, com fundamento na análise técnica realizada pela Gerência de Fiscalização do ISS – GEFISS, decide, em 1ª instância administrativa, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto por MARCELO FREITAS DE OLIVEIRA.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46878/2022
RECURSO PROCEDENTE CONTRA O LANÇAMENTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 365 da Lei nº 508/2000, com fundamento na análise técnica da Gerência de Fiscalização de ISS – GEFISS, decide, em 1ª instância administrativa, pelo PROVIMENTO do recurso interposto por ELOS COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E TRANSPORTES LTDA.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

EDITAL SEMFAZ DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Rio das Ostras, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, torna pública a realização da 63ª Reunião do Fórum Municipal de Planejamento e Orçamento, em Audiência Pública destinada à Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 3º quadrimestre do exercício de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 9h, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, localizada na Praça João Paulo II – Loteamento Verdes Mares. Informa-se, ainda, que a referida audiência será realizada durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SEMUSA Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores como responsáveis pela fiscalização de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº 7787/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a contar de publicação, o servidor EDSON LEITE DA SILVA, matrícula nº 6541-2, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos firmados com as empresas Rio+ Saneamento, Oi Telemar e Ampla Energia e Serviços S.A., até a vigência dos mesmos, em 31/12/2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**ERRATA DA RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**
(Publicado Jornal Oficial nº 1924, de 13 de fevereiro de 2026)**ONDE SE LÊ:**

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Nº-NOME-PONTUAÇÃO TOTAL-RESULTADO
3-JAQUELINE RIBEIRO DE ALMEIDA-8-FALTOU

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Nº-NOME-PONTUAÇÃO TOTAL-RESULTADO
36-DEISE MERI DE OLIVEIRA BIANCARDINE-11-NÃO APTO

AUXILIAR EDUCACIONAL
Nº-NOME-PONTUAÇÃO TOTAL-RESULTADO
110-CINTIA DE AZEVEDO MARTINS-10-FALTOU

LEIA-SE:

PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Nº-NOME-PONTUAÇÃO TOTAL-RESULTADO
3-JAQUELINE RIBEIRO DE ALMEIDA-8-APTO

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Nº-NOME-PONTUAÇÃO TOTAL-RESULTADO
36-DEISE MERI DE OLIVEIRA BIANCARDINE-11-APTO

AUXILIAR EDUCACIONAL
Nº-NOME-PONTUAÇÃO TOTAL-RESULTADO
110-CINTIA DE AZEVEDO MARTINS-10-APTO

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**CANCELAMENTO DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, torna público (Resolução CMMMA Nº 009/15) que procedeu à LOCON - LOCAÇÃO DE CONTENTORES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 07.519.652/0001-86, o cancelamento da Licença de Operação – LO Nº RO-0295 com validade até 16 de abril de 2030, que autorizou a mesma a operar, no seguinte local: Avenida ZEN, s/nº, lotes 1, 5, 6, 7, 8 e 9, Quadra H, Zona Especial de Negócios-ZEN, Bairro M – Rio das Ostras/RJ (Processo nº 11791/2024).

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

RICARDO MATOS TORRES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ATOS DO EXECUTIVO
SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**PORTARIA SECTRAN Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a notificação administrativa dos permissionários constantes da Portaria SECTRAN nº 025/2025, para apresentação de justificativa quanto ao descumprimento de determinação de transferência de linha, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 2.076/2018,

Considerando o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a organização e a prestação do serviço público de transporte coletivo, de caráter essencial; Considerando que compete à SECTRAN planejar, regulamentar, fiscalizar e controlar a execução do serviço público de transporte coletivo municipal, nos termos do art. 4º da Lei nº 2.076/2018; Considerando que os permissionários estão obrigados a observar as disposições legais, regulamentos e instruções complementares estabelecidas pela SECTRAN, conforme art. 42 da Lei nº 2.076/2018; Considerando que a Portaria SECTRAN nº 025/2025 determinou a transferência das permissões STU nº 201, 300 e 329 para a Linha 08 – Cidade Beira Mar x Village, fixando prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento; Considerando que a permissão de serviço público possui natureza precária, subordinada ao interesse público, podendo ser revista ou extinta diante do descumprimento das condições legais ou regulamentares; Considerando que o reiterado descumprimento de determinações administrativas compromete o planejamento operacional, a eficiência e a continuidade do serviço público, afetando diretamente o interesse coletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Notificar administrativamente os permissionários relacionados a seguir para que compareçam à sede da SECTRAN, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação desta Portaria, a fim de apresentarem justificativa formal e documentada quanto ao eventual descumprimento da Portaria SECTRAN nº 025/2025:

I – Permissão STU nº 201
Permissionário: AGOSTINHO RAMADA COUTO
CPF: 505.000.000-87
II – Permissão STU nº 300
Permissionário: LEANDRO AUGUSTO STUDART
CPF: 038.000.000-03
III – Permissão STU nº 329
Permissionário: VILDO ECCARD DE OLIVEIRA
CPF: 092.000.000-03

Art. 2º O não comparecimento no prazo estabelecido ou a ausência de justificativa idônea poderá caracterizar infração administrativa por descumprimento de determinação emanada da SECTRAN, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 55 da Lei nº 2.076/2018, inclusive suspensão e extinção da permissão, observado o devido processo legal.

DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA – STU Nº 300

Art. 3º Fica expressamente NOTIFICADO o permissionário da Permissão STU nº 300 – LEANDRO AUGUSTO STUDART, para que se manifeste quanto à circulação do veículo em desacordo com a determinação constante da Portaria SECTRAN nº 025/2025.

§ 1º A conduta poderá configurar infração por descumprimento de determinação administrativa, nos termos do art. 42 c/c art. 55 da Lei nº 2.076/2018.

§ 2º Constatada eventual reiteração da conduta e prejuízo ao interesse público, poderá ser instaurado ou ter prosseguimento processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, inclusive proposta de extinção da permissão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Fica assegurado aos notificados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 57 da Lei nº 2.076/2018.

Art. 5º Esta Portaria possui natureza de Notificação Administrativa Formal, para todos os efeitos legais.

Rio das Ostras, 25 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE PITOMBO MARCELO
Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana



SAIBA TUDO SOBRE >>>

VEÍCULOS ELÉTRICOS DE 1 A 3 RODAS

**O que são e onde podem transitar?**

BICICLETA ELÉTRICA

- ▶ POTÊNCIA MÁXIMA: **1.000w**
- ▶ VELOCIDADE MÁXIMA: **32km/h**
- ▶ LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO: **Não**
- ▶ HABILITAÇÃO: **Não**
- ▶ MOTORIZAÇÃO: **Elétrico por Pedal Assistido**
- ▶ CAPACETE: **Recomendável**
- ▶ ONDE ANDAR: **Cicloviás, ciclofaixas e ciclorrotas**



AUTOPROPELIDO

- ▶ POTÊNCIA MÁXIMA: **1.000w**
- ▶ VELOCIDADE MÁXIMA: **32km/h**
- ▶ LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO: **Não**
- ▶ HABILITAÇÃO: **Não**
- ▶ MOTORIZAÇÃO: **Elétrico por Acelerador**
- ▶ CAPACETE: **Recomendável**
- ▶ ONDE ANDAR: **Cicloviás, ciclofaixas e ciclorrotas**



CICLOMOTORES ELÉTRICOS

- ▶ POTÊNCIA MÁXIMA: **1.000w até 4.000w**
- ▶ VELOCIDADE MÁXIMA: **50km/h**
- ▶ LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO: **Sim**
- ▶ HABILITAÇÃO: **CNH ou ACC**
- ▶ MOTORIZAÇÃO: **Elétrico ou a Combustão**
- ▶ CAPACETE: **Obrigatório**
- ▶ ONDE ANDAR: **Ruas, seguindo as normas do CTB como: andar na mão certa, parar em semáforo etc**

ATENÇÃO

Cada veículo tem regras específicas.**No trânsito, enxergar o outro é salvar vidas.****Acesse a cartilha completa e saiba mais em:****www.riodasostras.rj.gov.br/educatransito**

**ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA E DA ARTE**

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026, na sede administrativa da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada na Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro, Rio das Ostras, RJ, com horário de funcionamento de 08h às 17h, presentes Carlos Henrique Pimentel Luiz, matrícula nº 341-7, Norma de Agostinho Maia, matrícula nº 355-7, Priscila de Souza Pessanha, matrícula nº 038-8, e Aghatta Cryst de Brito Gonçalves, matrícula nº 292-5, membros da Comissão de Seleção e Avaliação e Sorteio do Credenciamento de Artistas e Profissionais da Cultura e da Arte, designados pela Portaria nº 125, de 26 de setembro de 2025, para elaborar a listagem dos habilitados do 2º LOTE, foram iniciados os trabalhos destinados à etapa de habilitação dos candidatos para sorteio, conforme item nº 7 e ANEXO VII do Edital nº 001/2025. A presente listagem dos habilitados nos grupos está configurada sem separação de modalidade ou expressão artística, o que ocorrerá no momento do sorteio e na listagem final, ou seja, cada modalidade musical e artista serão separadas e terão seu próprio sorteio para estabelecer a ordem de possíveis contratações.

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA O SORTEIO – 2º LOTE

Data para interposição de recurso no formato eletrônico: 26 de fevereiro de 2026 a 04 de março de 2026, nos termos do item nº 8 e ANEXO IX do Edital nº 001/2025.

DATA DO SORTEIO: 25 de março de 2026.

ATRIZ**(Ordem Alfabética)****Nome**

Agatha Martins Duarte
Carol de Souza Freitas Silva
Claudette de Souza Siqueira
Eliane Soares da Silva
Lucinéia das Neves de Oliveira

ATOR**(Ordem Alfabética)****Nome**

Andrey Barros Da Silva
Andrey Barros Da Silva
Leonardo Mendes Salviano de Souza
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Ricardo Antonio de Freitas Filho
Ronald Fernandes Abreu Filho
Ruan dos Santos Pimentel
William Lopes de Oliveira

BAILARINA**(Ordem Alfabética)****Nome | Manifestação**

Leticia Santos Nascimento
Patricia Leandra Ribeiro Santana
Ruan dos Santos Pimentel

ARTISTA CIRCENSE**(Ordem Alfabética)****Nome**

Claudette de Souza Siqueira
Janaína Bersot Marques
Leticia Santos Nascimento
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Ronald Fernandes Abreu Filho

CONTADOR DE HISTÓRIAS**(Ordem Alfabética)****Nome**

Agatha Martins Duarte
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Rodrigo Ramos Teixeira

ARTISTA PLÁSTICO**(Ordem Alfabética)****Nome**

Andrey Barros Da Silva
Celso Santana Junior
Diego da Costa Motta Pereira
Huriah de Oliveira Gomes
Nivea Pecorone Mendes
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Rodrigo Ramos Teixeira

GRAFITEIRO**(Ordem Alfabética)****Nome**

Andrey Barros Da Silva

Celso Santana Junior
Diego da Costa Motta Pereira
Huriah de Oliveira Gomes
Nivea Pecorone Mendes
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Rodrigo Ramos Teixeira

PERFORMER**(Ordem Alfabética)****Nome**

Andrey Barros Da Silva
Celso Santana Junior
Diego da Costa Motta Pereira
Huriah de Oliveira Gomes
Nivea Pecorone Mendes
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Rodrigo Ramos Teixeira

RECREADORES**(Ordem Alfabética)****Nome**

Agatha Martins Duarte
Celso Santana Junior
Paulo Alexandre Paim Cavalieri da Silva
Rodrigo Ramos Teixeira
Ronald Fernandes Abreu Filho

MÚSICO**(Ordem Alfabética)****Nome**

Andrey Barros Da Silva
Andreza Da Silva Costa
Carlos Alexandre Tavares da Silva
Jonas Machado da Silva
Marco Antonio Paes Beraldini
Matesu Tinoco Lopes da Silva
Paulo Eduardo Ferreira da Silva
Rafael Ramos Spitz
Raquel Ferreira dos Santos
Ruan dos Santos Pimentel
Tharliliane Araujo de Carvalho
Thatiane de Souza Dias Ribeiro
Valber Gomes Martins
Wesley Bezerra de Lima

INTÉRPRETE DE LIBRAS**(Ordem Alfabética)****Nome**

Cristiane Regina Silva Dantas

GRUPO 02 COMPONENTES**(Ordem Alfabética)****Nome do grupo | Representante | Manifestação**

Karaoke das Meninas | Andreza Da Silva Costa | MPB, Sertanejo, Música Autoral, Covers

GRUPO 04 COMPONENTES**(Ordem Alfabética)****Nome do grupo | Representante | Manifestação**

Baleias Voadoras | Beatriz Rodrigues Flores | MPB, Rock, Música Autoral, OUTROS
Banda do Marco Beraldini | Marco Antonio Paes Beraldini | MPB, Pagode, Sertanejo, Rock
Don Sepúlveda Trio | Pedro Luiz Sepulveda Alves | Rock, Jazz e Blues, OUTROS

GRUPO 05 COMPONENTES**(Ordem Alfabética)****Nome do grupo | Representante | Manifestação**

Catart | Maria Carolina Pinto Moura | Música Autoral, Covers, TEATRO, BALÉ, OUTROS
Phoenix Rock Band | LUCAS NASCIMENTO DA SILVA | Rock | Autoral, Jazz e Blues
Valber Martins | Valber Gomes Martins | OUTROS

GRUPO 06 COMPONENTES**(Ordem Alfabética)****Nome do grupo | Representante | Manifestação**

Dinossauros do Rock | Anthony Tulirto dos Santos | MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers
Jac Esteves e Banda Ternura | Jacqueline Esteves dos Santos | MPB, Música Autoral, Jazz e Blues, OUTROS
Lu Oliveira | Luciana Pereira | MPB, Pagode, Rock, Instrumental, Jazz e Blues, Covers, OUTROS
Maitê Pizzorno | Maitê Borges Pizzorno | MPB, Rock, Covers
Paulinho Macieira e Banda | Paulo Eduardo Ferreira da Silva | MPB, Rock, OUTROS
Rafael Spitz | Rafael Ramos Spitz | Pagode, Sertanejo, Covers, OUTROS
Rota 22 | Guilherme Rabelo Alves | Rock, Música Autoral, Jazz e Blues, Covers, OUTROS

GRUPO 10 COMPONENTES**(Ordem Alfabética)****Nome do grupo | Representante | Manifestação**

CIDA GARCIA E BANDA | Maria Aparecida Garcia de Souza | MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Música Autoral, Jazz e Blues, Covers, OUTROS



Gafieira | Claudia Maria Falcão Oliveira | MPB, Autorial, Outros
Hiata Anderson | Hiata Anderson Rocha de Lima | MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Jazz e Blues, Covers. OUTROS
NEC - NÚCLEO DE EXPERIMENTOS CÊNICOS | Yuri Negreiros de Souza | TEATRO
Orange Sound | EstherSarah Rosa da Silva | Rock, Música Autorial, Covers

GRUPO 12 COMPONENTES

(Ordem Alfabética)

Nome do grupo | Representante | Manifestação

As florroseiras | Fabiana Garcia Pereira | OUTROS
Mister Brazuca | Rodinei Machado Monteiro | MPB, Pagode, Rock, Instrumental, Jazz e Blues, Covers, OUTROS
PAGODE DO ALLEF | Alleff Carlos Silva da Rocha | Pagode
PAGODE DO MARINS | marcos vinicios ferreira marins | Pagode
Promover | Mariza de Souza Gomes | MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autorial, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, TEATRO, BALÉ, OUTROS
Rafael Spitz | Igor Ramos Spitz | Pagode, Sertanejo, Covers, OUTROS
ROGERIO MELO | Rogerio pereira de melo | Pagode
Teen kids Band | Sandra Cesario Batista | MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Jazz e Blues, Covers, OUTROS

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

ATOS DO EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO VINCULADA OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, o Decreto Municipal nº 3884/2024, que será realizado através da Comissão Permanente de Licitação/OSTRASPREV: OSTRASPREV – 05/03/2026 às 09:00 horas – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 (Processo Administrativo nº 185/2025IS), objetivando a contratação de empresa de especializada para a execução do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – OSTRASPREV, mediante coleta digital/web de dados cadastrais, funcionais e financeiros, com atendimento presencial exclusivamente para os casos excepcionais, nos quais o servidor não consiga realizar o procedimento pelos meios eletrônicos, conforme especificações do Termo de Referência.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 90001/2026
VALOR ESTIMADO: 609.930,00
CÓDIGO UASG: 928034
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 39691605000101-1-000002/2026
DATA DA SESSÃO: 05/03/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 9:00H às 17:00H
LOCAL: PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas – www.gov.br/compras

O Edital de Licitação poderá ser retirado no endereço www.ostrasprev.rj.gov.br, ou comprasnet.gov.br, ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou ainda na sede do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência. Informações pelos Tels.: (22) 2764-1310 | (22) 2764-1198.

Rio das Ostras, 13 de fevereiro 2026.

ALBERTO F. DA V. JORDÃO CORDEIRO
Agente de Contratação – OSTRASPREV

* Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1925 de 20 de fevereiro de 2026.

ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N.º 031/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar 10 (dez) dias de FÉRIAS do assessor administrativo, ANDERSON MARTINS DE LIMA, mat. 2025023, lotado no gabinete do Vereador Claudio Miranda de Paula, a partir de 13 a 22 de abril de 2026, concedida pela portaria nº 005/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme processo administrativo nº 9/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

PORTARIA N.º 032/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de FÉRIAS ao DIEGO ALVES DE OLIVEIRA, Assessor de Políticas Públicas, mat.: 2025028, lotado no gabinete do vereador Leonardo de Paula Tavares, a partir de 05 a 24 de março de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme processo administrativo nº 220/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 24 de fevereiro de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

INDICAÇÃO N.º 007/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação da primeira Feira de Qualificação e Tecnologia de Óleo e Gás, em cooperação com o Município de Macaé.

JUSTIFICATIVA

A criação da primeira Feira de Qualificação e Tecnologia de Óleo e Gás em Rio das Ostras representa uma iniciativa de grande relevância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do município, em consonância com sua vocação natural como polo de atividades ligadas ao setor energético. O objetivo central da proposta é oferecer um espaço de integração, formação e estímulo ao empreendedorismo, com foco especial na inteligência artificial e nas novas tecnologias aplicáveis à indústria do petróleo e gás, de forma a preparar a mão de obra local para os desafios e exigências do mercado atual e futuro. Além de uma vitrine de inovação, a feira pretende ser um ambiente transformador, capaz de gerar oportunidades reais de capacitação e inserção produtiva para jovens, trabalhadores e empreendedores. A presença de instituições como Sebrae, Fapet e Firjan amplia a credibilidade e a efetividade do projeto, assegurando que a iniciativa seja capaz de unir conhecimento técnico, inovação tecnológica e suporte ao empreendedorismo. Contudo, para que a feira alcance ainda maior impacto, é fundamental estabelecer uma cooperação com a cidade de Macaé, reconhecida como a capital nacional do petróleo e vizinha estratégica de Rio das Ostras. Essa integração permitirá fortalecer laços regionais, compartilhar experiências, potencializar investimentos e consolidar uma agenda conjunta de desenvolvimento sustentável para o setor. Assim, ao promover essa parceria, Rio das Ostras não apenas reafirma seu protagonismo no segmento do óleo e gás, mas também se projeta como referência em soluções inovadoras e em políticas de qualificação e diversificação econômica, assegurando benefícios duradouros para toda a região.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 006/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de uma estátua de 'busto' em homenagem ao Sr. GELSON APICELLO, na rotatória da Rua Antônio Apicelo com a Rod. Caetano Apicelo, no Bairro Nova Cidade.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, Rio das Ostras tem experimentado transformações profundas em sua estrutura política, social e administrativa, graças ao empenho de lideranças que se dedicaram de coração inteiro à cidade, sempre em favor da dignidade, do bem comum e da justiça social. Dentre essas figuras destacadas, ocupa lugar de honra o nome de Gelson Apicelo, cuja trajetória ilustra a persistência da luta dos menos favorecidos, a defesa intransigente dos direitos dos trabalhadores rurais e o compromisso com o desenvolvimento e autonomia política do município. É com base nos relevantes serviços prestados e na memória de sua dedicação que se apresenta esta indicação para erigir um busto em sua homenagem na rotatória da Rua Antônio Apicelo com a Rodovia Caetano Apicelo, no Bairro Nova Cidade. O reconhecimento público, por meio de monumentos ou homenagens permanentes, cumpre uma função social importante: manter viva a lembrança de quem contribuiu profundamente para a construção desta cidade, inspirar novas gerações à participação cívica, ao engajamento comunitário e à prática de valores como solidariedade, coragem, justiça e compromisso com o bem coletivo. Um busto não é apenas figura; é símbolo de memória, de gratidão e de identidade municipal. A rotatória da Rua Antônio Apicelo com a Rodovia Caetano Apicelo, no Bairro Nova Cidade, localiza-se em ponto visível e de circulação relevante, possibilitando que a homenagem esteja presente no cotidiano das pessoas, servindo de referência urbana e ponto de encontro simbólico entre passado e presente. Além disso, situar a obra nesse local contribui ao reconhecimento da história local integrada ao espaço urbano, reforçando o vínculo afetivo dos moradores com sua cidade.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO N.º 007/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de uma estátua de 'busto' em homenagem ao Sr. JOSÉ LUIZ FERROUD FIGUEIRA, na Praça Jaime Rodrigues Villar, no Bairro Marilêa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo prestar uma justa homenagem ao Sr. José Luiz Perroud Figueira, cidadão cuja trajetória de vida e legado possuem grande relevância para o Município de Rio das Ostras. Reconhecido pelo seu espírito de dedicação comunitária e pelo papel de destaque que exerceu em prol do desenvolvimento social e cultural da cidade, Perroud deixou marcas de respeito, solidariedade e compromisso com a coletividade, valores que permanecem vivos na memória dos que o conheceram e que servem de inspiração para as futuras gerações.

A instalação de um busto em sua homenagem na Praça Jaime Rodrigues Villar, localizada no Bairro Marileia, representa não apenas o reconhecimento público de sua contribuição, mas também permitindo que moradores e visitantes possam conhecer a história do bairro no qual é considerado fundador. Trata-se de um ato simbólico de valorização da memória, de fortalecimento do sentimento de pertencimento e de preservação da identidade cultural do nosso município.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 008/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a ampliação da Zona Especial de Negócios - ZEN.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da Zona Especial de Negócios (ZEN) em Rio das Ostras surge como uma necessidade estratégica diante do cenário atual de crescimento econômico e do interesse demonstrado por novas empresas em se instalar no município.

A ZEN já se consolidou como um espaço fundamental para o desenvolvimento local, atraindo investimentos, gerando empregos e fortalecendo a arrecadação municipal. No entanto, sua estrutura atual encontra-se próxima do limite de ocupação, o que pode restringir a entrada de novos empreendimentos que vislumbram a oportunidade de usufruir dos incentivos e subsídios oferecidos pela área.

A chegada de novas empresas representa não apenas a geração de postos de trabalho diretos e indiretos, mas também o fortalecimento da economia local por meio do aumento da circulação de bens e serviços. Além disso, os subsídios ofertados pela ZEN são instrumentos de estímulo ao empreendedorismo e de valorização do município como ambiente favorável à inovação e à competitividade, fatores que contribuem para consolidar uma base econômica diversificada e sustentável.

Diante disso, a ampliação da Zona Especial de Negócios se mostra uma medida essencial para atender à demanda crescente de investidores e empresários que confiam no potencial de Rio das Ostras.

Ao possibilitar a instalação de novos empreendimentos, o município não apenas garante o fortalecimento de sua economia, mas também reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 036/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito a solicitação a instalação de um guard rail (barreira de proteção) na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, entre o Rancho Sagitário (fazenda Renato salgado) e o Cemitério Bosque dos Ipês.

A presente solicitação tem como objetivo garantir maior segurança aos motoristas e pedestres que transitam pelo referido trecho, prevenindo acidentes e protegendo vidas. A necessidade dessa medida se torna ainda mais evidente diante do grave acidente ocorrido na madrugada do dia 29 de julho de 2025, que infelizmente resultou no óbito do motorista do caminhão.

A instalação do guard rail contribuirá para reduzir o risco de novas tragédias, servindo como uma barreira de contenção para veículos que possam perder o controle. Além disso, essa ação reforça o compromisso da administração pública com a segurança viária e o bem-estar da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa e com a sensibilidade do Executivo Municipal para que essa medida seja prontamente atendida.

Estamos à disposição para colaborar e fornecer informações adicionais, caso necessário.

Sala das Sessões, 05 de janeiro 2026

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 087/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, na forma regimental, por meio da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos competentes, que sejam adotadas as providências administrativas e legais necessárias para garantir a manutenção do adicional de risco de função, no percentual de 40%, aos Guardas Municipais que se afastarem de suas atividades em razão de acidente de trabalho, sem a supressão desse direito durante o período de afastamento.

JUSTIFICATIVA

Os Guardas Municipais de Rio das Ostras exercem suas funções diariamente expostos a riscos inerentes à atividade, atuando na proteção do patrimônio público, na segurança da população e no apoio às forças de segurança. O adicional de risco de função tem como finalidade compensar justamente essa exposição permanente ao perigo.

Entretanto, quando o servidor sofre acidente decorrente do exercício da função, a retirada do adicional de 40% durante o afastamento configura uma situação injusta e contraditória, pois o dano ocorreu exatamente em razão do serviço prestado ao Município.

Além disso, a supressão desse valor provoca grave impacto na renda familiar, especialmente em um momento de maior vulnerabilidade, quando o servidor passa a ter despesas adicionais com medicamentos, tratamentos médicos, fisioterapia e outros cuidados essenciais à sua recuperação, muitos deles de alto custo.

Manter o adicional de risco de função nesses casos representa uma medida de justiça, valorização do servidor público, respeito à dignidade humana e reconhecimento institucional, evitando que o guarda municipal seja penalizado financeiramente por um acidente sofrido no exercício do dever.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000 /2026

EMENTA: Fica acrescido o Art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.593, de 25 de novembro de 2011, com a seguinte redação: Art. 3º-A – Fica assegurado ao Guarda Municipal o recebimento da Gratificação de Risco, no percentual de 40% (quarenta por cento), durante o período de afastamento decorrente de acidente em serviço ou de doença ocupacional, desde que devidamente reconhecidos pela Junta Médica Oficial do Município.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

§ 1º O afastamento previsto no caput não descaracteriza o exercício da função, para fins de manutenção da Gratificação de Risco.

§ 2º A Gratificação de Risco não poderá ser suprimida ou suspensa enquanto perdurar o afastamento decorrente de acidente em serviço ou doença ocupacional.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos afastamentos por motivo diverso do nexos com a atividade laboral.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal especial atenção a esta indicação, visando assegurar proteção financeira e social aos Guardas Municipais de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 07 de janeiro 2026

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 091/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito a necessidade da construção de uma Escola Municipal no bairro Rocha Leão.

JUSTIFICATIVA.

A presente indicação tem como objetivo atender à demanda crescente de alunos na região e solucionar problemas enfrentados pela comunidade escolar. Atualmente, a escola municipal funciona em um prédio pertencente ao Estado, cedido para funcionamento no contraturno, o que compromete o espaço para recreio e refeitório dos alunos.

Além disso, a necessidade de devolução desse prédio ao Estado tornou-se urgente, uma vez que a demanda por vagas no ensino médio cresceu consideravelmente, resultando na falta de espaço para novas turmas e obrigando alunos a se deslocarem para bairros distantes para continuar seus estudos. As salas de aula do ensino médio estão lotadas devido à ausência de contraturno, dificultando a aprendizagem dos alunos e comprometendo a qualidade do ensino.

A construção de uma nova escola municipal possibilitará:

A criação de um ambiente adequado para os alunos do ensino fundamental, com refeitório e área de recreação;

A devolução do prédio estadual, permitindo a ampliação de vagas para o ensino médio no bairro;

A melhoria da qualidade de ensino, evitando deslocamentos desnecessários para outras regiões.

Dessa forma, conto com a sensibilidade do Executivo Municipal para atender a essa demanda tão importante para a educação e o bem-estar dos alunos de Rocha Leão.

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA NETO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 119/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, que sejam adotadas as providências necessárias para a reforma e ampliação do Postinho de Saúde do bairro Cantagalo.

JUSTIFICATIVA

O Postinho de Saúde do bairro Cantagalo encontra-se em funcionamento há muitos anos sem passar por reformas estruturais e sem a devida ampliação, o que compromete a qualidade do atendimento prestado à população.

Em razão do crescimento populacional do bairro e do desgaste natural da estrutura física ao longo do tempo, o espaço já não atende de forma adequada à demanda atual, apresentando limitações quanto ao conforto, à acessibilidade e às condições ideais de trabalho para os profissionais de saúde.

A reforma e ampliação do referido Postinho são medidas essenciais para garantir melhores condições de atendimento, promover a humanização dos serviços de saúde e assegurar dignidade aos usuários e servidores, fortalecendo a atenção básica no município.

Diante do exposto, solicitamos ao Poder Executivo que avalie com urgência a presente indicação, adotando as medidas cabíveis para a reforma e ampliação do Postinho de Saúde do bairro Cantagalo.

Sala das Sessões, 08 de janeiro 2026

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 128/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine à secretaria competente a implementação de atendimento domiciliar de fonoaudiólogos para os pacientes acometidos por deficiências motoras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista a dificuldade que os pacientes com limitações motoras têm enfrentado para se deslocar até o local de atendimento.

Vale destacar, que o atendimento de fisioterapeutas já acontece da forma domiciliar, portanto é de grande valia abranger a área da fonoaudiologia e garantir qualidade no atendimento à saúde em nosso município. Neste sentido, considerando a relevância do pleito ora apresentado, solicito aos nobres pares o rápido atendimento desta demanda comunitária.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº.129/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine à secretaria competente a realização de estudos técnicos visando à implantação, ou eventual celebração de convênio, com unidade especializada na transformação de resíduos plásticos em termoplásticos, para posterior utilização como matéria-prima na fabricação de mobiliário urbano, como pavers, meio-fios, tubos, bocas de lobo, placas e bancos.

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento aos desafios relacionados à destinação final de resíduos sólidos urbanos exige soluções inovadoras, sustentáveis e economicamente viáveis. Entre as alternativas que têm ganhado destaque está a transformação de resíduos plásticos em termoplásticos, que posteriormente são utilizados como matéria-prima na fabricação de mobiliário urbano. Um exemplo concreto e bem-sucedido dessa prática pode ser encontrado no município de Timbó (SC), onde o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI) implantou uma estrutura pioneira voltada à valorização de resíduos. No local, resíduos plásticos que antes seriam descartados em aterros são processados, convertidos em termoplásticos e moldados em produtos como pavers, tubos, meio-fios, lixeiras, bancos e placas de sinalização. Além de reduzir o volume de lixo encaminhado a aterros sanitários, essa iniciativa promove a economia circular, gera empregos, reduz os custos com aquisição de mobiliário urbano tradicional e contribui com a preservação ambiental. Trata-se de uma solução moderna e replicável, capaz de transformar passivos ambientais em ativos urbanos duráveis e funcionais.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº.130/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação de uma campanha "cinomose mata" para conscientizar sobre a importância da vacinação de cães contra a doença cinomose, uma vez que a cinomose é uma doença viral extremamente contagiosa e com alto índice de mortalidade entre cães, especialmente os filhotes e os que não foram vacinados. Apesar da gravidade da doença, grande parte da população ainda desconhece seus riscos, formas de contágio, sintomas e, principalmente, a importância da prevenção por meio da vacinação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, pois a cinomose é uma doença que representa um grave risco à saúde pública e ao bem-estar animal. Uma campanha de conscientização pode atingir um grande número de tutores de cães, promovendo a vacinação em massa e reduzindo a incidência da doença em Rio das Ostras.

A Prefeitura de Rio das Ostras, ao apoiar essa campanha, demonstra seu compromisso com causas relevantes. Além disso, a ação pode gerar engajamento com clínicas veterinárias, ONGs e influenciadores do setor pet, ampliando seu alcance e reforçando a importância da vacinação responsável.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa com forte apelo social, educativo e de proteção à vida animal.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 131 /2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação da iniciativa Rio das Ostras feita à mão que estabelece um percentual mínimo preferencial para que a Prefeitura e suas empresas terceirizadas adquiram uniformes, materiais gráficos e de confecções, neste Município de Rio das Ostras/RJ.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação da iniciativa "Rio das Ostras Feita à Mão" fundamenta-se na necessidade urgente de fortalecer a economia local e valorizar o empreendedorismo em nosso município. Ao estabelecer um percentual mínimo preferencial para que a Prefeitura e suas empresas terceirizadas adquiram uniformes, materiais gráficos e de confecções do município, a cadeia de suprimentos do poder público é transformada em um poderoso investimento. Essa medida gera e mantém empregos, faz a renda circular dentro da nossa própria comunidade e cria um efeito multiplicador positivo para todos os setores, maximizando o retorno social dos recursos municipais. Além do claro benefício econômico, a extensão desta obrigatoriedade às contratadas agrega eficiência à administração pública, com prazos de entrega mais ágeis e redução de custos logísticos em toda a cadeia produtiva, e reforça a identidade cultural de Rio das Ostras. Utilizar produtos feitos localmente é um ato de reconhecimento da qualidade do nosso trabalho, uma forma autêntica de promover o orgulho e o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do nosso município. Assim, diante da justificativa de tal pedido, solicito aos nobres pares, unânime aprovação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2026.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº153/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Educação a criação e implementação de ações permanentes de conscientização e orientação nas escolas municipais sobre alergias alimentares.

Indica também que sejam adotadas medidas para que, o aluno com alergia ou intolerância alimentar e sendo este de baixa renda, a unidade escolar possa oferecer alimentação adequada e segura, respeitando laudo médico e as restrições alimentares específicas de cada criança/adolescente.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem o objetivo de promover mais segurança, saúde e inclusão dentro do ambiente escolar, tendo em vista o crescente número de casos de alergias e intolerâncias alimentares em crianças e adolescentes.

A alergia alimentar é um problema de saúde pública, podendo causar reações graves e até fatais quando o aluno tem contato com alimentos inadequados.

A conscientização sobre o tema é essencial para prevenir acidentes, orientar servidores, informar as famílias e preparar toda a comunidade escolar para situações de risco.

Além disso, alimentos específicos para quem possui restrições alimentares costumam ter custo elevado, o que dificulta e, em muitos casos, impede que famílias de baixa renda tenham condições de atendê-las adequadamente. Quando a escola não oferece alternativa segura, esta criança fica vulnerável, excluída ou até impossibilitada de se alimentar.

Garantir alimentação adequada e segura dentro da escola é uma ação que protege a vida, garante o direito à alimentação e promove a igualdade de oportunidades, permitindo que o aluno com alergia ou intolerância possa permanecer na unidade escolar com dignidade e segurança.

Tal ação visa promover saúde, prevenção de riscos, inclusão e proteção da vida, além de reduzir o risco de reações graves dentro do ambiente escolar.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 155/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao exmo. Sr. Prefeito Municipal junto à Secretária Municipal competente, que seja implantado um programa permanente de atividades físicas e recreativas voltada para aos idosos, com aulas de alongamento, caminhada orientada, danças, jogos de integração e oficinas culturais.

JUSTIFICATIVA

Tal proposta visa incentivar a participação social e o envelhecimento ativo promovendo oportunidades para que os idosos se mantenham inseridos na comunidade e exerçam um papel ativo em seu cotidiano. A criação de atividades e programas de lazer voltado a esse público representam uma importante política de valorização e respeito a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.

Sala das sessões, 14 de Janeiro de 2026

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 186/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A CRIAÇÃO DE PONTOS PARA DESCARTES DE LIXO URBANO, COMO INSERVÍVEIS, ENTULHOS E GALHADAS.

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por serviços de limpeza urbana e a constante ocorrência de descarte irregular de entulho em diversos bairros de Rio das Ostras evidenciam a necessidade de uma ação coordenada e estratégica do Poder Público para enfrentar esse desafio urbano. A ausência de pontos adequados para o descarte de resíduos de construção civil e volumosos, como móveis e restos de obras, tem levado parte da população a depositar tais matérias em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ambiental. Essa prática gera sérios prejuízos saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, além de sobrecarregar os serviços de limpeza e coleta. Neste contexto, a Instalação de Pontos de Coleta se justifica como uma iniciativa necessária para realizar um diagnóstico aprofundado da situação e apontar soluções eficazes, sustentáveis e acessíveis para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. Entre as medidas a serem adotadas, destaca-se a instalação de caçambas públicas, a criação de ecopontos, e o fortalecimento das ações de educação ambiental nas escolas e comunidades. Trata-se, portanto, de uma medida de interesse coletivo, que visa aprimorar as políticas públicas voltadas à limpeza urbana e ao ordenamento da cidade, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção de um município mais limpo, organizado e sustentável.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº. 187/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, UM MUTIRÃO DA LIMPEZA, PARA ATENDER OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo solicitar ao Executivo a criação de uma força tarefa, para atender diversos bairros do município. Alguns bairros estão com problemas de iluminação, poda de árvores, capina, limpeza de ruas, serviços de patrolagem, recolhimento de entulhos, galhos, inservíveis, mato alto e outras necessidades. Que as secretarias envolvidas neste mutirão possam ceder funcionários para trabalhar numa força tarefa especial para limpeza da cidade que está muito suja. A proposta é que esta força tarefa atue por 03 dias em cada bairro da cidade, levando toda uma infraestrutura para o local de atuação, atendendo não só com limpeza dos bairros, mais também com atendimento de outras necessidades como: consultas, atendimentos odontológicos, retirada de documentos entre outras necessidades. Segundo os moradores, há uma grande quantidade de mato, lixo e resto de construção civil, que provocam aparecimento de animais peçonhentos, que invadem as residências e causam transtornos aos moradores. Segundo o Vereador Claudio, a limpeza urbana é um serviço público essencial que possui estreita relação com a saúde pública, tendo em vista que sua ausência ou ineficiência na prestação do serviço propicia risco de doença que repercutem na qualidade de vida de toda comunidade.

Sala de Sessões, 15 de janeiro de 2026

CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
Vereador autor

INDICAÇÃO Nº. 188/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE AUDIOMETRIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

JUSTIFICATIVA

A audiometria serve para descartar ou diagnosticar uma perda auditiva concomitante, o que é fundamental para o desenvolvimento da comunicação e linguagem, e para entender se algumas dificuldades de interação social são devido ao autismo ou a problemas de audição. O exame ajuda a distinguir as duas condições, garantindo um diagnóstico diferencial preciso e permitindo o início de intervenções adequadas o mais cedo possível. Para autistas, os exames de audiometria necessários são aqueles que avaliam objetivamente a audição, especialmente quando a audiometria tradicional não é viável. Os mais importantes são a audiometria condicionada (para crianças que respondem a estímulos lúdicos), emissões otoacústicas e, principalmente, o BERA (ou PEATE), que mede as respostas elétricas do nervo auditivo ao som. É fundamental que uma avaliação completa seja feita para descartar problemas auditivos que podem se sobrepor a sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os principais exames utilizados em uma sala de ou espaço de Audiometria são:

Audiometria condicionada: Utiliza estímulos lúdicos e direciona a atenção da criança para que ela responda a determinados sons.

Emissões otoacústicas: Avalia a função das células ciliadas do ouvido interno, medindo a atividade da cóclea.

BERA (ou PEATE - Potencial Evocado Auditivo do Tronco Encefálico): É um exame crucial para autistas, pois é objetivo e não depende da resposta voluntária da criança. Ele mede as respostas elétricas do nervo auditivo e do tronco encefálico ao estímulo sonoro.

Em crianças com dificuldades de cooperação, o BERA pode ser realizado sob sedação para garantir a qualidade do resultado. Estas avaliações auditivas são importantes no diagnóstico do autismo tais como:

Diferenciação de sintomas: As dificuldades de comunicação e linguagem presentes no autismo podem ser agravadas por perda auditiva. Exames ajudam a descartar problemas auditivos e, assim, obter um diagnóstico mais preciso. Intervenção adequada: Se uma perda auditiva for identificada, um tratamento adequado pode ser iniciado, o que é essencial para o desenvolvimento da criança e sua qualidade de vida. Diagnóstico precoce: A avaliação auditiva pode ajudar no diagnóstico precoce, auxiliando no acompanhamento e intervenção multidisciplinar desde cedo.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 189/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, A CRIAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO PARA DEFICIENTES NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem como escopo de oportunizar o atleta que possui alguma deficiência criando condições adequadas para o desenvolvimento do esporte. As pessoas portadoras de deficiência física necessitam de apoio dos órgãos públicos para integração social mais atuante e que dará oportunidade de melhor convivência e reabilitação pessoal. Trata-se de uma gama da população que necessita de ajuda efetiva e constante. O Centro é também para projetar Rio das Ostras como uma importante cidade na prática de esportes de alto rendimento e comprometida com as pessoas com deficiência e o atleta ter todo o apoio necessário para atingir o seu limite. Realizados pela primeira vez em 1960 em Roma, Itália, têm sua origem em Stoke Mandeville, na Inglaterra, onde ocorreram as primeiras competições esportivas para deficientes físicos, como forma de reabilitar militares atingidos na Segunda Guerra Mundial. O Brasil tem conseguido destaque nas últimas edições dos Jogos Paralímpicos. O país estreou em 1976 e conquistou sua primeira medalha na edição seguinte. Em 2008, pela primeira vez encerrou uma edição entre os dez primeiros no quadro de medalhas, ficando em nono lugar com 47 medalhas. Os nadadores Clodoaldo Silva e Daniel Dias e os corredores Lucas Prado, Ádria Santos e Terezinha Guilhermina são alguns dos destaques paraesportivos do país. Acreditando na importância do projeto, pois a construção do centro representará um salto imenso na qualidade do treinamento e de estrutura oferecida para a formação da base de cada atleta, além da melhoria das condições de treino adequado para o desenvolvimento do atleta, de ser um local de aprendizado e trabalho, como fonte de oportunidades para profissionais de educação física, áreas da saúde e de desenvolvimento de novas técnicas, é que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2026.

CLAUDIO MIRANDA DE PAULA
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 218/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que seja fornecido protetor/filtro solar para todos os moradores de Rio das Ostras até 21/03/2026, ou seja, quando finaliza o Verão.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com a maior incidência de raios ultravioleta, UVA e UVB. Isso porque, a posição geográfica no globo terrestre fica entre o Trópico de Capricórnio e a Linha do Equador. Como consequência, de acordo com o texto do PL, o Brasil é um dos países com o maior número de casos de câncer de pele do mundo, cerca de 80 mil novos casos são diagnosticados por ano. Diante das informações apresentadas, é indispensável o uso de protetores solares a fim de se evitar o câncer de pele.

Considerando a relevância e buscando uma proteção para nossos municípios, entendemos que o fornecimento do protetor solar irá trazer de fato uma proteção significativa para todos. Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2026.

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 219/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que seja fornecido protetor/filtro solar para todos os servidores públicos e terceirizados que realizam suas atividades com exposição ao sol, ou seja, à radiação ultravioleta.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos países com a maior incidência de raios ultravioleta, UVA e UVB. Isso porque, a posição geográfica no globo terrestre fica entre o Trópico de Capricórnio e a Linha do Equador. Como consequência, de acordo com o texto do PL, o Brasil é um dos países com o maior número de casos de câncer de pele do mundo, cerca de 80 mil novos casos são diagnosticados por ano.

Diante das informações apresentadas, é indispensável o uso de protetores solares a fim de se evitar o câncer de pele.

Considerando a relevância e buscando uma proteção para nossos trabalhadores, entendemos que o fornecimento do protetor solar irá trazer de fato uma proteção significativa aos nossos colaboradores. Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2026.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 220/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a instalação de bicicletários ou paraciclos em pontos estratégicos da cidade.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a bicicleta, como meio de transporte, vem ganhando cada vez mais adeptos nos últimos anos, estimulados pelo aumento da extensão das ciclovias em nossa cidade, pugnamos pela instalação dos bicicletários, até mesmo como forma de se evitar a colocação em lugares inadequados.

Ao optar pela bicicleta para se locomover, a emissão de componentes dos combustíveis é reduzida, contribuindo para uma cadeia mais sustentável. Esse posicionamento engloba diversos tipos de ações que podem ser valorizadas e incluem desde grandes projetos de sustentabilidade ou de preservação de áreas ou espécies específicas até mudanças de comportamentos que podem ser estimuladas pelo Poder Público. Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2026.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº. 221/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a implementação de melhorias na iluminação pública no bairro Enseada das Gaivotas.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial à qualidade de vida nos centros urbanos, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente, do espaço público no período noturno.

Além de estar diretamente ligada à segurança pública no tráfego de veículos e pedestres, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza as paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer.

A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, e o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação da presente indicação.

Rio das Ostras/ RJ, 10 de janeiro de 2026.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

Vereador-Autor

INDICAÇÃO 257/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor que determine ao órgão competente a instalação de pontos de ônibus nas rodovias principais do bairro Mar do Norte, a fim de atender à demanda dos moradores que atualmente aguardam transporte em condições inadequadas e inseguras.

JUSTIFICATIVA

Moradores do bairro Mar do Norte têm relatado constantes dificuldades para aguardar o transporte público, uma vez que, devido à ausência de pontos de ônibus adequados, muitos precisam permanecer à beira da estrada ou em áreas de mata enquanto esperam a condução. Essa situação expõe os usuários a riscos diversos, como acidentes, intempéries climáticas, animais peçonhentos e falta de visibilidade para os motoristas.

A instalação de pontos de ônibus estruturados e bem localizados nas rodovias principais garantirá mais segurança, conforto e dignidade aos cidadãos que dependem diariamente do transporte público para deslocamento a trabalho, escola e demais atividades essenciais.

Além disso, a implantação de pontos de parada contribui para a organização do trânsito, favorece o planejamento urbano e melhora diretamente a qualidade do serviço prestado à população.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

RONALD MEDEIROS BATISTA

Vereador-Autor

INDICAÇÃO 258/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. que determine ao órgão competente a identificação e pintura adequada do quebra-mola existente na Rua Abel Santos de Siqueira, no bairro Recanto, uma vez que atualmente a sinalização encontra-se apenas em um dos lados da via.

JUSTIFICATIVA

A Rua Abel Santos de Siqueira possui um quebra-mola cuja sinalização horizontal é insuficiente e visível apenas em um lado da pista. Essa condição tem provocado dificuldades na visualização da lombada por parte dos motoristas, resultando em episódios de frenagens bruscas, danos aos veículos e risco de acidentes envolvendo pedestres e ciclistas.

A pintura completa e padronizada do quebra-mola, acompanhada de sinalização adequada, é medida simples, porém essencial, para garantir maior segurança no trânsito e prevenir ocorrências que coloquem em risco a integridade física dos usuários da via.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026 .

RONALD MEDEIROS BATISTA

Vereador-autor

INDICAÇÃO 259/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. que determine ao órgão competente a realização de reparos imediatos nas crateras existentes na Rua 14, localizada no bairro Nova Aliança.

JUSTIFICATIVA

A Rua 14, no bairro Nova Aliança, encontra-se com diversas crateras ao longo de sua extensão, situação que vem comprometendo a trafegabilidade e colocando em risco motoristas, motociclistas, pedestres e moradores locais. Os buracos aumentam o risco de acidentes, dificultam o trânsito, causam danos aos veículos e prejudicam a mobilidade urbana da comunidade.

Os relatos dos moradores evidenciam a necessidade urgente de intervenção, a fim de evitar o agravamento dos danos à via e garantir mais segurança e conforto aos que utilizam o local diariamente.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

RONALD MEDEIROS BATISTA

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 260/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretária Municipal de Educação a realização de campanhas educativas nas escolas da rede municipal sobre os perigos da exposição de crianças a venenos legalmente comercializados, tais como produtos de limpeza, pesticidas domésticos, raticidas, repelentes e outros substâncias potencialmente tóxicas.

JUSTIFICATIVA

A exposição de crianças a substâncias tóxicas, mesmo aquelas legalmente comercializadas e de uso doméstico, representa um risco constante à saúde e à integridade física dos estudantes. Produtos como pesticidas, raticidas, detergentes, desinfetantes e outros agentes químicos podem causar intoxicações graves quando manuseados inadequadamente ou armazenados de forma insegura.

Relatórios nacionais de saúde indicam que grande parte dos casos de intoxicação em crianças ocorre por desconhecimento dos riscos, falta de informação ou ausência de orientações preventivas. Nesse contexto, a escola desempenha papel fundamental na formação de hábitos seguros, tanto para os alunos quanto para suas famílias.

A realização de campanhas educativas nas unidades escolares contribuirá para conscientizar as crianças sobre o perigo do contato com produtos tóxicos; orientar sobre como identificar substâncias perigosas; difundir práticas seguras dentro de casa; reduzir riscos de acidentes e intoxicações e fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade na promoção da saúde.

Trata-se de uma ação simples e de grande impacto preventivo, que reforça a proteção da infância e atende diretamente ao interesse público.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2026.

RONALD MEDEIROS BATISTA

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 281/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano

plenário, INDICA ao Exmo indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, a criação de um Espaço Sensorial voltado ao atendimento e acolhimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em local de fácil acesso, podendo ser instalado em unidade pública de educação, saúde ou lazer.

JUSTIFICATIVA

As crianças com Transtorno do Espectro Autista apresentam diferentes formas de perceber e interagir com o ambiente, sendo comum a sensibilidade a estímulos sensoriais como luzes, sons, texturas e movimentos. Um Espaço Sensorial adequadamente planejado oferece um ambiente controlado e acolhedor, que auxilia no desenvolvimento cognitivo, emocional e motor dessas crianças.

Além de promover a inclusão e o bem-estar, esse espaço contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, oferecendo apoio tanto às crianças quanto às suas famílias e profissionais que atuam no cuidado e acompanhamento.

Assim, a criação de um Espaço Sensorial para crianças autistas representa um avanço significativo na promoção da inclusão social, no respeito à diversidade e na garantia dos direitos das pessoas com TEA em nosso município.

Sala das Sessões, 21 de janeiro 2026

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 290/2026**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a concessão de 01 (uma) folga anual ao servidor público municipal, no dia de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a concessão de uma folga anual ao servidor público no dia de seu aniversário, como forma de valorização humana, reconhecimento institucional e promoção do bem-estar no ambiente de trabalho.

A proposta respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos, não criando direito subjetivo nem obrigação imediata, mantendo-se, portanto, plenamente constitucional.

A valorização do servidor público está diretamente ligada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, previstos nos arts. 1º, III, e 37 da Constituição Federal. Medidas simples de reconhecimento institucional contribuem para a motivação, o engajamento e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a eventual implementação da medida deverá observar a continuidade dos serviços públicos essenciais, respeitando-se a organização administrativa e a conveniência do interesse público.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Pares e a sensibilidade do Poder Executivo para análise da presente indicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 293/2026**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito. com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, solicitando estudos e providências a necessidade de a instalação de uma Sala de Curativo no Posto de Saúde Extensão do Bosque.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda recorrente dos moradores do bairro Extensão do Bosque, que atualmente necessitam se deslocar para outras unidades de saúde para a realização de curativos simples e de média complexidade, o que gera transtornos, sobrecarga em outras unidades e atraso no atendimento.

A implantação de uma Sala de Curativo no referido posto de saúde proporcionará maior agilidade no atendimento, melhor acompanhamento de pacientes com feridas crônicas, pós-operatórias e outras necessidades básicas, além de garantir mais conforto, dignidade e qualidade no serviço prestado à população. Ressalta-se que a medida contribui diretamente para o fortalecimento da atenção básica, desafogando unidades de maior porte e promovendo a humanização do atendimento em saúde, em consonância com os princípios do SUS.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação, considerando sua relevância social e o impacto positivo na saúde pública local.

Rio das Ostras/ RJ,28 de janeiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA NETO

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 294/2026**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano

plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito. com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de aparelho de Ressonância Magnética no Município de Rio das Ostras, seja em unidade própria da rede municipal ou por meio de parceria, convênio ou contratação de serviço.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender uma das maiores demandas da população na área da saúde: o acesso a exames de média e alta complexidade, em especial a ressonância magnética. Atualmente, os municípios enfrentam longas filas de espera e, em muitos casos, precisam se deslocar para outros municípios para a realização do exame, o que acarreta custos adicionais, desgaste físico e emocional, além de atrasos no diagnóstico e início do tratamento.

A instalação de um aparelho de ressonância magnética no município representará um avanço significativo na qualidade da assistência à saúde, garantindo maior agilidade nos diagnósticos, especialmente para pacientes com doenças neurológicas, ortopédicas, oncológicas e cardiovasculares, além de contribuir para a redução da fila de espera do SUS.

Ressalta-se que o investimento em diagnóstico por imagem fortalece a rede municipal de saúde, melhora o fluxo assistencial e demonstra o compromisso do Poder Público com a promoção de um atendimento digno, eficiente e humanizado à população de Rio das Ostras.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação, considerando sua relevância social e o impacto positivo direto na saúde pública municipal.

Rio das Ostras/ RJ,28 de janeiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA NETO

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 295/2026**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito. com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, solicitando a implantação de uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) no Hospital Municipal de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade garantir atendimento especializado e imediato aos recém-nascidos que necessitam de cuidados intensivos, especialmente prematuros, bebês com baixo peso ao nascer ou com complicações no período neonatal. Atualmente, a ausência de UTI Neonatal no município obriga a transferência desses pacientes para outras cidades, o que representa riscos à vida, atraso no atendimento e grande sofrimento para as famílias.

A implantação da UTI Neonatal no Hospital Municipal fortalecerá a rede de atenção materno-infantil, assegurando maior segurança no parto e no pós-parto, além de reduzir a mortalidade neonatal e proporcionar melhores condições de recuperação aos recém-nascidos.

Trata-se de uma medida de extrema relevância social e de saúde pública, que demonstra compromisso com a proteção da vida desde os primeiros momentos, garantindo atendimento digno, humanizado e eficiente às gestantes e aos bebês do município de Rio das Ostras.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação, considerando sua urgência e impacto positivo direto na saúde da população.

Rio das Ostras/ RJ,28 de janeiro de 2026.

ORLANDO FERREIRA NETO

Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº318/2026**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário. Indica ao Poder Executivo Municipal a criação da Casa Creche do Idoso, destinada ao acolhimento diurno de pessoas idosas, com funcionamento no período da manhã até a tarde, permitindo que os familiares deixem o idoso pela manhã e o busquem ao final do dia.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo propor a criação da Casa Creche do Idoso, um espaço público voltado ao acolhimento, cuidado e convivência da população idosa durante o período diurno, especialmente daqueles cujos familiares exercem atividade laboral fora do lar.

Muitas famílias enfrentam dificuldades para conciliar a rotina de trabalho com os cuidados necessários aos idosos, o que, em alguns casos, resulta em situações de solidão, insegurança ou até negligência involuntária. A Casa Creche do Idoso surge como uma política pública essencial para garantir dignidade, proteção social, bem-estar e inclusão, sem romper os vínculos familiares, já que o idoso retorna ao convívio familiar no período da tarde.

Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e às políticas de assistência social, promovendo o envelhecimento ativo e saudável, bem como oferecendo suporte direto às famílias trabalhadoras do município.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja encaminhada ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Rio das Ostras/ RJ, 30 de janeiro de 2026

EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 324/ 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio das Ostras a implantação de bebedouros públicos ao longo das orlas do município, em parceria com a concessionária Rio+ Saneamento, garantindo acesso à água potável para moradores, turistas e frequentadores dos espaços públicos.

JUSTIFICATIVA

A instalação de bebedouros públicos nas orlas de Rio das Ostras é uma medida de grande relevância social, sanitária e ambiental. As orlas concentram intenso fluxo de pessoas, especialmente em períodos de alta temperatura, prática esportiva, lazer e atividades turísticas, tornando essencial o acesso à água potável de forma gratuita e segura.

- . A iniciativa contribuirá diretamente para:
- . A promoção da saúde e prevenção da desidratação;
- . O bem-estar da população e dos visitantes;
- . O incentivo à prática de atividades físicas ao ar livre;
- . A redução do consumo de garrafas plásticas descartáveis, promovendo sustentabilidade ambiental;
- . A valorização dos espaços públicos e da infraestrutura urbana da orla.

A parceria com a Rio+ Saneamento é fundamental para assegurar que a implantação dos bebedouros ocorra de forma técnica, segura e sustentável, com controle de qualidade da água e uso racional dos recursos hídricos, podendo inclusive ser adotados modelos com acionamento temporizado ou sistemas antivandalismo. Diante do exposto, a presente Indicação atende ao interesse público e reforça o compromisso com a saúde, o meio ambiente e a qualidade de vida da população de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 325/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que determine ao órgão competente do Poder Executivo a repintura de todas as faixas de pedestres existentes no município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade garantir maior segurança viária à população, especialmente pedestres, idosos, crianças e pessoas com deficiência, considerando que diversas faixas de pedestres se encontram desgastadas, apagadas ou com baixa visibilidade, em razão da ação do tempo e do intenso fluxo de veículos.

A adequada sinalização horizontal é elemento essencial para a organização do trânsito e para a prevenção de acidentes, sendo dever do Poder Público Municipal promover sua manutenção, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, que atribui aos municípios a responsabilidade pela sinalização e segurança do trânsito em vias urbanas.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja encaminhada ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Rio das Ostras/ RJ, 02 de fevereiro de 2026.

EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO 327/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja realizada a construção de uma quadra poliesportiva no espaço onde ocorre a tradicional Festa do Feijão, em Cantagalo

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca promover melhor aproveitamento de um espaço público já conhecido e frequentado pela comunidade do distrito de Cantagalo. Atualmente, o local é utilizado de forma mais intensa apenas durante a realização anual da tradicional Festa do Feijão, permanecendo, ao longo do ano, com pouca utilização comunitária.

A construção de uma quadra poliesportiva permitirá que o espaço seja utilizado de forma contínua pelos moradores, oferecendo um local adequado para a prática esportiva e atividades recreativas.

O esporte é uma importante ferramenta de integração social, inclusão de jovens e promoção da saúde, contribuindo para o desenvolvimento social e para o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Assim, a implantação da quadra poliesportiva trará benefícios diretos à população de Cantagalo, incentivando o esporte e ampliando as opções de lazer no distrito.

Rio das Ostras-RJ, 02 de fevereiro de 2026.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-Autor

INDICAÇÃO 328/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano

plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que sejam realizados serviços de limpeza de valão, bem como desobstrução e manutenção das galerias de águas pluviais e de esgoto no bairro Mar do Norte.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária diante das demandas apresentadas por moradores do bairro Mar do Norte, que relatam dificuldades no escoamento das águas e problemas recorrentes em períodos chuvosos. As galerias de águas pluviais têm a função de captar e conduzir a água da chuva, evitando acúmulo nas vias e alagamentos. Quando estão obstruídas por lixo, areia, lama ou vegetação, perdem sua capacidade de drenagem, provocando enchurradas, pontos de alagamento e danos às vias públicas e residências.

Já as galerias de esgoto são fundamentais para o correto direcionamento dos efluentes, contribuindo diretamente para a saúde pública e para a prevenção de contaminações. A obstrução dessas galerias pode causar refluxo, mau cheiro, extravasamento e riscos sanitários à população.

A limpeza dos valões e a manutenção periódica dessas galerias são medidas preventivas essenciais, especialmente com a aproximação de períodos chuvosos, reduzindo riscos de enchentes, transtornos urbanos e problemas de saúde.

Dessa forma, a realização dos serviços solicitados trará melhorias significativas à qualidade de vida da população do bairro Mar do Norte, garantindo melhores condições de infraestrutura, segurança e salubridade.

Rio das Ostras-RJ, 04 de fevereiro de 2026.

SIDNEI MATTOS FILHO
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 330/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, INDICA ao Excelentíssimo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que seja viabilizada a elaboração de projeto e a execução de obra para construção de uma feira permanente e definitiva na Praça Jaime Rodrigues Villar, localizada no Bairro Jardim Marileia, destinada à realização da feira de gastronomia e artesanato atualmente instalada de forma provisória sob tendas.

JUSTIFICATIVA

A Praça Jaime Rodrigues Villar constitui-se em importante espaço de convivência social, sendo amplamente utilizada pelas famílias do Bairro Jardim Marileia para lazer, recreação infantil e integração comunitária. No local, funciona regularmente uma feira de gastronomia e artesanato, que se consolidou como ponto de encontro, geração de renda e valorização da cultura local. Entretanto, a feira ocorre atualmente em estrutura provisória, montada sob tendas, o que não oferece condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e proteção contra intempéries, tanto para os visitantes quanto para os trabalhadores e expositores. A construção de uma feira definitiva, com infraestrutura adequada, contemplando cobertura apropriada, instalações elétricas, sanitárias, acessibilidade universal, paisagismo integrado e organização dos espaços, promoverá maior dignidade aos feirantes, estimulará o comércio local, fortalecerá a economia criativa e qualificará o uso do espaço público. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização urbanística da praça, ampliando sua função social e promovendo o desenvolvimento sustentável e ordenado da área.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
Vereador – Autor

INDICAÇÃO Nº 336/ 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas (SEMOP), a realização de serviço de patrolamento nas ruas sem pavimentação asfáltica, especificamente na Rua Carlos Chagas filho, no bairro Enseada das Gaiivotas.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação atende a uma solicitação dos moradores da Rua Carlos Chagas Filho, no bairro Enseada das Gaiivotas, que vêm enfrentando transtornos em razão das más condições da via, agravadas pela falta de manutenção periódica.

O estado atual da rua tem dificultado o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo o acesso às residências, além de gerar riscos à segurança e prejuízos à qualidade de vida da população local. Em períodos de chuva, a situação se agrava com a formação de buracos, lama e acúmulo de água, enquanto em períodos secos há excesso de poeira.

A execução do serviço de patrolamento é essencial para restabelecer condições adequadas de mobilidade, garantir mais segurança aos moradores e melhorar as condições de moradia da região, atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta Indicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 337/ 2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas (SEMOP), a realização de serviço de patrolamento nas ruas sem pavimentação asfáltica, especificamente na Rua Eduardo Pio Duarte Silva, no bairro Terra Firme.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação atende a uma solicitação dos moradores da Rua Eduardo Pio Duarte Silva, no bairro Terra Firme, que vêm enfrentando transtornos em razão das más condições da via, agravadas pela falta de manutenção periódica. O estado atual da rua tem dificultado o tráfego de veículos e pedestres, comprometendo o acesso às residências, além de gerar riscos à segurança e prejuízos à qualidade de vida da população local. Em períodos de chuva, a situação se agrava com a formação de buracos, lama e acúmulo de água, enquanto em períodos secos há excesso de poeira.

A execução do serviço de patrolamento é essencial para restabelecer condições adequadas de mobilidade, garantir mais segurança aos moradores e melhorar as condições de moradia da região, atendendo ao interesse público e às demandas da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta Indicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

RAPHAEL NOGUEIRA ULRICK MENDES

Vereador-Autor

INDICAÇÃO 384/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis visando a realização de obras de infraestrutura urbana na Rua das Petúncias, localizada no Bairro Âncora, consistentes em:

- . Pavimentação asfáltica;
- . Implantação de rede de esgoto sanitário;
- . Execução de sistema de drenagem de águas pluviais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante das condições precárias de trafegabilidade da referida via, especialmente em períodos chuvosos, quando a ausência de pavimentação e drenagem adequada ocasiona acúmulo de lama, buracos e alagamentos, prejudicando o deslocamento de moradores, veículos e pedestres.

Além disso, a inexistência de rede de esgotamento sanitário compromete a saúde pública, a salubridade ambiental e a qualidade de vida da população local, podendo acarretar riscos sanitários e degradação ambiental.

Trata-se de medida que visa assegurar infraestrutura básica, mobilidade urbana, valorização imobiliária e dignidade aos munícipes residentes na localidade, atendendo aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

Por tais razões, peço atenção especial a presente indicação, de forma que possamos atender as reivindicações dos moradores daquela localidade.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 003 /2026

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao:

DIOGO MOREIRA MARTINS
(CABO DA POLÍCIA MILITAR)

JUSTIFICATIVA

Morador de Rio das Ostras desde 2010 e policial militar há cerca de 10 anos, o Cabo Moreira vem dedicando sua trajetória profissional ao compromisso de servir e proteger a sociedade com coragem, responsabilidade e espírito público.

Atua no 32º Batalhão de Polícia Militar há aproximadamente 7 anos, sendo 5 anos na 3ª Companhia em Rio das Ostras, período no qual participou de diversas ocorrências de destaque em prol da segurança da cidade. Entre suas atuações relevantes, destaca-se a participação em ocorrência que resultou na apreensão de um fuzil utilizado em crime grave ocorrido nas proximidades do Fórum desta cidade, ação que contribuiu diretamente para a retirada de armamento de alto poder ofensivo das ruas e para o fortalecimento da segurança pública.

Sua conduta profissional, dedicação ao serviço e compromisso com a ordem pública já lhe renderam reconhecimento anterior nesta Casa Legislativa, demonstrando uma trajetória marcada pela seriedade e pelo zelo com a população.

Diante disso, esta homenagem se justifica como forma de reconhecer e valorizar o trabalho do policial militar homenageado, que honra a farda que veste e contribui diariamente para a segurança de Rio das Ostras.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2026

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 004/2026

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao :

DIEGO DA SILVA TAVARES
(3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR)

JUSTIFICATIVA

Natural de Porciúncula/RJ, o homenageado completou, em 31 de janeiro de 2026, 15 anos de serviços prestados à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, instituição na qual ingressou em 2011, após formação no CFAP.

Ao longo de sua trajetória, atuou em importantes unidades da PMERJ, como as UPPs da Providência e do São Carlos, o 8º BPM em Campos dos Goytacazes e o 29º BPM em Itaperuna, onde acumulou experiência, aprendizado e relevantes serviços prestados à sociedade.

Morador de Rio das Ostras desde 2022, cidade pela qual sempre nutriu admiração, conseguiu sua transferência para o 32º BPM e, desde 2023, passou a atuar diretamente no município, integrando a 3ª Companhia, onde construiu uma trajetória marcada por profissionalismo, coragem e dedicação.

No serviço de motopatrulha, que exige elevado preparo técnico, agilidade e rápida tomada de decisão, participou de diversas ocorrências de grande relevância. Destaca-se a ação de 09 de abril de 2024, quando, juntamente com um colega de farda, interveio em um roubo em andamento a uma joalheria no centro de Rio das Ostras, resultando na prisão de três envolvidos, apreensão de armas de fogo, veículos e recuperação integral dos bens subtraídos, garantindo a ordem pública e evitando maiores prejuízos.

Além do combate à criminalidade, também atua de forma significativa na fiscalização de trânsito, contribuindo para a segurança viária e preservação de vidas.

Entre as ocorrências de destaque, registra-se ainda a atuação em situação de crise envolvendo um cidadão em risco de suicídio, na qual, com equilíbrio emocional, empatia e preparo profissional, conseguiu intervir e preservar uma vida, demonstrando que a missão policial vai além da repressão ao crime, alcançando a proteção integral da vida humana.

Sua trajetória em Rio das Ostras reflete não apenas o cumprimento do dever legal, mas o compromisso diário com a sociedade, a honra da farda e o verdadeiro espírito de servir e proteger.

Diante disso, esta homenagem se justifica como forma de reconhecer e valorizar os serviços prestados à população oistrense, registrando o respeito e a gratidão desta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 10 de Fevereiro de 2025

SIDNEI MATTOS FILHO

Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 005/2026

Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano PLENÁRIO, QUE CONSTE EM Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) RIO DAS OSTRAS

bem como aos servidores abaixo relacionados

Maycon Prata Pereira da Silva (PRESIDENTE DO SAAE)

Vagner Ribeiro de Almeida Junior (VICE PRESIDENTE DO SAAE)

Claudio César Manhães De Carvalho

Leonardo Oliveira

Gliciane Alves da Silva

Adriana Silva de Azevedo

Augusto da Silva Gonçalves

Leonardo Barreira Lima Paes

Walkiria Fernandes de Souza

Alainy Paula Luiz Gois Furtado

Arlei Andrade Garcia

Luan Victor Velho Tavares

Laelson Ribeiro Mota

Nelson de Souza Cabral

Juliana Gomes Paula

Maurício Cesar Cetrangolo

Walanem Figueiredo Silva

Maurício Freitas Peixoto

Samuel Bezerra Silva Junior

Vinicius Gouveia de Souza

Alcino Fernandes de Souza

Sueli Soares Silva

Roberta de Mello Viliázio Lima

Sergio Medella dos Santos

Luis Carlos de Abreu Almeida

José Carlos Rodrigues de Moura Junior

Thiago Variz de Miranda

José Aurelio Almeida da Silva

Rodrigo Vicente da Silva

JUSTIFICATIVA

Pelo relevante serviço prestado em nosso Município, reconhecemos e enalteçemos o empenho, a dedicação e o comprometimento demonstrados pela equipe no desempenho de suas funções junto ao SAAE, refletidos no excelente trabalho realizado nas enchentes e no período de carnaval, pela corporação local.

Esta moção representa o reconhecimento público dos valiosos trabalhos realizados e serve como forma de gratidão por todo o esforço empenhado em prol da coletividade.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 2026.

RONALD MEDEIROS BATISTA

Vereador autor

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Presidente

**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**

PROMULGADA EM 09 DE JUNHO DE 1994 REIMPRESSA, COM A INCLUSÃO DAS EMENDAS. Nº 01/95, 02/95, 03/95, 04/97, 05/97, 06/97, 07/97, 08/97, 09/97, 010/98, 011/99, 012/00, 013/00 e 014/01, 015/01, 016/01, 017/01, 018/03, 019/03, 020/03, 021/05, 022/05, 023/07, 024/08, 025/08, 026/08, 027/08, 028/09, 029/10, 030/10, 031/11, 034/11, 035/11, 036/13, 037/14, 038/17, 039/17, 040/18, 041/18, 042/18, 048/21, 049/21, 050/22, 051/22, 052/22, 053/22, 054/23 e 055/23.

(CONSOLIDA TODAS AS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – AGLUTINANDO, ALTERANDO, ADAPTANDO, REVOGANDO)

LEGISLATURA 2025-2028**PREFEITO MUNICIPAL**

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

MESA DIRETORA

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento - Presidente

Rodrigo Jorge Barros - Vice Presidente

Orlando Ferreira Neto - 1º Secretário

Robson Carlos de Oliveira Gomes - 2º secretário

VEREADORES

Alberto Moreira Jorge

André dos Santos Braga

Cláudio Miranda de Paula

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Leonardo de Paula Tavares

Leandro Ribeiro de Almeida

Raphael Nogueira Ulrick Mendes

Ronald Medeiros Batista

Sidnei Mattos Filho

Tiago Crisóstomo Barbosa

Uderlan de Andrade Hespagnol

CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Consolida a Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro, revoga dispositivos tornados inconstitucionais e obsoletos e altera dispositivos para ajustes de conformidade com a legislação vigente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, considerando a necessidade de atualizar e adequar à legislação vigente e decisões jurisprudenciais, faz saber que o Plenário desta Casa aprova, na conformidade do Art. 29, da Constituição da República Federativa do Brasil, e promulga a Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**PREÂMBULO**

Nós, legítimos representantes da população, constituídos em Poder Legislativo Orgânico, no mais firme propósito de garantir ao povo os direitos fundamentais da pessoa humana, o bem social, a cidadania, respeitados os princípios de uma sociedade democrática e pluralista, promulgamos a Consolidação da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras do Estado do Rio de Janeiro, nos termos que nos confere o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Município de Rio das Ostras, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado, é regido por esta Lei Orgânica.

Art. 2º O Município de Rio das Ostras pode criar, transformar e extinguir Distrito, mediante a obrigatoriedade de plebiscito da população diretamente interessada, nos termos da legislação do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único. A criação, a incorporação, a extinção ou o desmembramento de distritos, depende de consulta prévia, por plebiscito, junto às populações diretamente interessadas, após Estudos de Viabilidade, observadas as legislações federal e estadual.

Art. 3º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

§ 1º O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
§ 2º O Poder Público pode requisitar administrativamente bens e serviços particulares nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de iminente perigo público, por necessidade coletiva, urgente e transitória.

Art. 4º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino representativos de sua cultura histórica.

Art. 5º As políticas públicas do Município objetivam reduzir as desigualdades regionais e sociais, promover o bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º O Município de Rio das Ostras disciplina por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 7º Todos os cidadãos têm direito a receber dos Órgãos Públicos Municipais, informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral, que devem ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas municipais.

Parágrafo único. São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas o direito de petição aos Poderes Públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal, com a obtenção de certidões, conforme o caso.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Art. 8º Ao Município de Rio das Ostras compete:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, administrando os recursos financeiros que lhe pertencem, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II - fixar índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários;

III - elaborar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa;

IV - dispor sobre a organização e execução dos seus serviços públicos;

V - Instituir a Guarda Civil Municipal armada uniformizada, órgão municipal de segurança ostensiva e de preservação da ordem pública, de caráter essencialmente civil subordinada ao Poder Executivo que funciona em concordância com as determinações previstas em Lei Federal;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano e municipal, em caráter essencial;

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) mercados, feiras e matadouros locais;

d) cemitérios e serviços funerários;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VII - prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IX - promover a cultura e a recreação;

X - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XI - preservar as florestas, a fauna, a flora e os manguezais;

XII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, com atendimento especial aos portadores de deficiência;

XV - realizar programas de alfabetização;

XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII - elaborar o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e o Plano de Desenvolvimento Integrado, inclusive com a previsão de rotas de fuga, em caso de acidentes naturais ou antrópicos

XIX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, desde que conste do Plano Diretor, e ouvido o proprietário.

XX - executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

f) saneamento básico;

g) mobilidade urbana.

XXI - fixar:

a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis e mototáxis;

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXII - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXIII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIV - conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propaganda;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação de serviços de transportes coletivos, em caráter essencial;

f) registro de entregadores e dos motoristas de aplicativo.

XXV - conceder, renovar e dispensar o alvará de funcionamento, nos casos previstos na legislação;

XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXVII - promover os serviços hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXVIII - fiscalizar, nos locais de vendas e prestação de serviços sobre as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXIX - dispor sobre o depósito de venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXX - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, visando a erradicação de doenças de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXI - promover a integração, política social e cultural da Região dos Lagos, por meio de consórcio intermunicipal para o desenvolvimento e a solução dos problemas regionais;

XXXII - associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio

para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;

XXXIII – firmar convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos equivalentes com entidades públicas ou privadas;

XXXIV - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXXV - tomar obrigatório o plantão de farmácias, drogarias e congêneres estabelecidas no Município;

XXXVI - dispor sobre licitação e contratos, respeitadas as normas gerais editadas pela União;

XXXVII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XXXVIII- promover a inclusão social em quaisquer de suas formas;

XXXIX - fomentar a produção agropecuária e pesqueira e organizar o abastecimento alimentar, em feiras livres, mercados e centrais de abastecimento;

XL - amparar, de modo especial, as pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como mulheres vítimas de violência doméstica, crianças, jovens, idosos e deficientes;

XLI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada, observada a legislação;

XLII - disponibilizar as informações obrigatórias no Portal de Transparência dos órgãos públicos municipais, com acesso às Ouvidorias, conforme a Lei de Acesso às Informações;

XLIII - garantir a proteção de dados pessoais dos cidadãos e evitar sanções e penalidades;

XLIV – criar canais de Ouvidoria para recebimento de denúncias de irregularidades e reclamações sobre os serviços públicos;

XLV – criar Conselhos Municipais com representantes da sociedade civil na gestão pública, com poder de fiscalizar e propor ações de políticas públicas.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR**

Art. 9º Compete ao Município legislar, de forma suplementar nos assuntos de interesse local, sobre as matérias já reguladas pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, a legislação federal e estadual, desde que não haja conflito de interesse nas leis superiores.

Parágrafo único. A competência suplementar não dá ao município o poder de legislar sobre matérias que são de competência exclusiva da União ou dos Estados.

TÍTULO II **DO PODER LEGISLATIVO**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e composto por 19 (dezenove) vereadores, eleitos para a legislatura, que compreende 4 (quatro) anos de mandato parlamentar.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é o representante do Poder Legislativo Municipal e substituído pelo Prefeito, nos casos previstos em lei.

Art. 11. A Câmara Municipal reúne-se em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para:

I – posse dos Vereadores;

II – eleição da Mesa Diretora; e,

III – posse do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a).

Parágrafo único. A presidência é exercida pelo Vereador que tenha ocupado o cargo na última Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.

Art. 12. No ato da posse, os Vereadores devem se desincompatibilizar e fazer declaração de seus bens, resumida em ata e divulgada para conhecimento público.

§ 1º O prazo para posse é de 15 (quinze) dias, a contar da sessão preparatória ou do ato de convocação do Suplente.

§ 2º Extrapolado o prazo do § 1º, o Vereador eleito ou o Suplente convocado é considerado renunciado ao cargo, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal,

Art. 13. Imediatamente após a posse, os Vereadores reúnem-se, sob a presidência do Vereador que presidiu a sessão preparatória da posse, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegem os componentes da Mesa Diretora, que ficam automaticamente empossados.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º A eleição de renovação dos membros da Mesa Diretora convocada pelo Presidente e mais um membro da Mesa, realiza-se até a última sessão ordinária do primeiro biênio, com a posse a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 3º O processo das eleições da Mesa Diretora, a formação e competências é regulado pelo Regimento Interno da Câmara.

Seção I **Do Funcionamento**

Art. 14. O funcionamento da Câmara é de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, com recessos parlamentares previstos nos intervalos, salvo convocações extraordinárias.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput são transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, podendo ser presenciais ou remotas, conforme dispuser o seu regimento interno.

Art. 15. A convocação extraordinária da Câmara Municipal nos recessos parlamentares tem por iniciativa:

I - do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, por aprovação da maioria absoluta;

II – do Presidente da Câmara Municipal, em caso de intervenção federal ou estadual e para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Seção II **Dos Vereadores**

Subseção I **Da Responsabilidade do Vereador**

Art. 16. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, cujas manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa, não se restringindo o exercício parlamentar do mandato aos estritos limites do recinto da Câmara Municipal, inclusive quando usar comunicação via Internet por quaisquer meios de divulgação.

Art. 17. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 18. Pela prática de contravenções e de crimes são processados e julgados pela Justiça comum e, quando se tratar de infrações político administrativas, pela Câmara Municipal.

Art. 19. É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", salvo o cargo de Secretário Municipal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 20. Pode perder o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que fixar domicílio eleitoral fora do Município.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas, e outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Subseção II **Dos Direitos do Vereador**

Art. 21. São direitos dos vereadores:

I - votar e ser votado;

II - propor projetos de lei;

III - apresentar proposições em geral;

IV - participar das discussões e votações;

V - fiscalizar o Poder Executivo;

VI - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

VII - tomar posse e entrar em exercício;

VIII - ter direito a subsídio mensal;

IX - utilizar os espaços, equipamentos e serviços da Câmara Municipal para o desempenho de suas atividades;

X - contar com assessores para auxiliar nas atividades parlamentares;

XI - licenciar-se do cargo nos casos previstos na legislação;

XII - perceber os subsídios mensais, adicional de 1/3 (um terço) das férias e 13º (décimo-terceiro) salário.

Subseção III **Dos Deveres do Vereador**

Art. 22. São deveres do vereador:

I - comparecer às sessões plenárias, reuniões de comissões e outros eventos legislativos, com assiduidade e pontualidade;

II - participar ativamente dos debates, votações e demais atividades legislativas;

III - agir com honestidade, imparcialidade, decoro parlamentar, respeito ao interesse público e zelo pelo patrimônio público;

IV - comportar-se de forma adequada e respeitosa nas dependências da Câmara Municipal e em eventos públicos;

V - cumprir as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais leis e regulamentos;

VI - defender os interesses da comunidade, ouvindo as demandas dos cidadãos e buscando soluções para os problemas do município;

VII - manter a transparência de suas ações e prestar contas à população sobre o exercício do mandato;

VIII - atender os cidadãos ouvindo suas reivindicações e buscando soluções para seus problemas;

IX - incentivar a participação da comunidade nas decisões políticas, por meio de audiências públicas, consultas populares e outros mecanismos de democracia participativa;

X - acompanhar e fiscalizar a atuação do prefeito e dos secretários municipais, exigindo informações e documentos sobre a gestão municipal;

XI - estudar e analisar os projetos de lei encaminhados pelo prefeito, votando de acordo com o interesse público;

XII - analisar e aprovar o orçamento municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;

XIII - analisar e julgar as contas apresentadas pelo prefeito, verificando se os recursos foram utilizados de forma correta e responsável;

XIV - utilizar os recursos da Câmara Municipal de forma eficiente e transparente, apenas para fins públicos e em benefício da população;

XV - conservar e proteger os bens da Câmara Municipal, evitando desperdícios e danos ao patrimônio público.

Subseção IV

Dos Afastamentos

Art. 23. O Vereador pode solicitar afastamento do cargo nos casos de:

I – licença para tratamento de saúde própria ou de sua família;

II – licença maternidade, licença paternidade ou licença adoção;

III – licença para tratar de interesse particular, sem subsídios, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV – desempenho de missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

V – exercício do cargo de Secretário Municipal, devendo optar pela remuneração.

§ 1º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal é considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio do mandato.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, o Vereador pode reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 3º Para fins de subsídios é considerado em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV.

Subseção V

Da Convocação do Suplente de Vereador

Art. 24. O suplente pode ser convocado no caso de:

I – vaga;

II – afastamento do titular para exercer o cargo de Secretário Municipal;

III – licença do titular para tratamento de saúde quando exceder a 120 (cento e vinte) dias contínuos;

IV – afastamento do titular por mais de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença para tratar de assuntos particulares.

§ 1º Enquanto a vaga não for preenchida, o quórum é calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§ 2º O Suplente no exercício do mandato tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e impedimentos do titular, com as limitações previstas no Regimento Interno.

Seção III

Do Servidor Público Ocupante de Cargo Eletivo

Art. 25. O Servidor Público investido no mandato de Vereador:

I – é afastado do cargo, havendo incompatibilidade de horários, podendo optar pela remuneração;

II – havendo compatibilidade de horários, pode acumular as duas funções, recebendo a remuneração de ambos os cargos;

III – Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço é contado para todos os efeitos legais.

Art. 26. O Servidor Público investido no mandato de Prefeito ou de Vice-Prefeito deve se afastar do cargo, optando-se pela remuneração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, quanto:

a) à saúde, à assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

b) à preservação de documentos, obras e demais bens de valor histórico, artístico e cultural, incluindo monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos situados no território municipal;

c) à prevenção da evasão, destruição e descaracterização de bens culturais e artísticos;

d) à promoção do acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em todas as suas formas;

f) ao incentivo à atividade indústria, comércio e de serviços;

g) à criação e regulamentação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à implementação de programas de habitação e à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao enfrentamento das causas da pobreza e da exclusão social, promovendo a integração dos grupos em situação de vulnerabilidade;

k) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território municipal;

l) à formulação e execução da política municipal de educação para o trânsito;

m) à cooperação com a União e o Estado para o desenvolvimento regional equilibrado e o bem-estar, atendidas as normas da legislação complementar federal;

n) ao uso, armazenamento e controle de agrotóxicos, seus componentes e afins;

o) à formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;

II – os tributos de competência municipal bem como deliberar sobre isenções, anistias fiscais e remissão de créditos tributários;

III – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais;

IV – a contratação de empréstimos e operações de crédito, definindo suas garantias e formas de pagamento;

V – a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;

VI – a concessão e permissão de direitos dos serviços públicos;

VII – a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais;

VIII – a alienação e concessão de uso de bens imóveis do Município;

IX – a aquisição de bens imóveis, inclusive por doação com encargo;

X – à criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XI – à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas da administração direta e indireta, e fixação da respectiva remuneração;

XII – o plano diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;

XIII – a denominação de nomes de próprios públicos municipais, ruas, vias e logradouros.

XIV – a organização, funcionamento e provimento da Guarda Civil Municipal, inclusive seu armamento e uniformização, nos termos da legislação federal.

XV – o ordenamento territorial, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI – os limites de gabarito e parâmetros urbanísticos para construções, especialmente de hotéis, apart-hotéis e empreendimentos similares;

XVII – a organização e a prestação de serviços públicos locais;

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma do Regimento Interno;

II – elaborar seu Regimento Interno;

III – mudar temporariamente a sua sede;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

V – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal;

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

VII – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

VIII – autorizar o Prefeito a ser ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX – exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

XI – proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após abertura da sessão legislativa;

XII – julgar as contas do Prefeito, e de ex-Prefeito, assegurando-lhes a ampla defesa e o contraditório, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que pode ser rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIII – apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

XIV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

XV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVI – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XVII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XVIII – processar e julgar os vereadores, o prefeito e o vice-prefeito nos casos previstos em lei.

XIX – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XXI – promover Ação Direta de Inconstitucionalidade no âmbito estadual ou federal em face da legislação municipal ou estadual violar a Constituição do Estado ou a Constituição Federal, respectivamente

XXII – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

XXIII – enviar ao Prefeito Municipal, até o 1º (primeiro) de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

XXIV – elaborar Resolução, publicar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, para ser incluída na Proposta Orçamentária Geral do Município, assinada pela maioria dos membros da Mesa Diretora, impedida sua alteração pelo Poder Executivo;

XXV – dar publicidade de seus atos, resoluções e decisões, bem como dos resultados aferidos pelas comissões processantes e de inquérito, conforme dispuser a lei.

§ 1º É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado pelo canal de Ouvidoria da Câmara Municipal, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no § 1º faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 3º A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa.

Art. 29. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados por lei, por iniciativa da Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observando-se o que dispõe a Constituição Federal.

§ 1º É garantida a percepção do 1/3 (um terço) constitucional de férias e do 13º (décimo-terceiro) subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

§ 2º Os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice -Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores ficam estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 30. A Câmara Municipal constitui comissões permanentes e temporárias, na forma do Regimento Interno ou no ato de criação.

Parágrafo único. As comissões, em razão da matéria, cabem:

I – discutir e votar proposições e demais matérias, de acordo com o campo temático e área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno;

II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV – receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 31. As Comissões Parlamentares de Inquérito são criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º É vedado à Comissão Parlamentar de Inquérito o exercício da função jurisdicional, conferida exclusivamente aos órgãos do Poder Judiciário.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito podem implementar atos investigativos que não impliquem na restrição de direitos fundamentais do acusado, investigado, suspeito, ou até mesmo de testemunha.

§ 3º As intimações, requisições e outros atos pertinentes à investigação devem ser cumpridos e, em caso de violação, deve ser acionada a autoridade judicial.

Art. 32. Qualquer entidade da sociedade civil pode solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

CAPÍTULO IV DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 33. O acesso às contas públicas do Município de Rio das Ostras é feito no Portal da Transparência da Prefeitura, pelo site <https://www.riodasostras.rj.gov.br/prestacao-de-contas/>, com informações sobre receitas, despesas, licitações e contratos, entre outros dados.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibiliza canais de comunicação para que os cidadãos possam tirar dúvidas e enviar sugestões sobre as informações financeiras do município, como o e-mail semfaz@riodasostras.rj.gov.br.

Art. 34. O acolhimento, tratamento e fornecimento da resposta a manifestação do cidadão, em relação ao registro de Reclamação, Denúncia, Informação, Simplificação e Sugestão devem ser registradas de forma adequada no Canal de Ouvidoria da Câmara Municipal, com o objetivo de encontrar soluções, bem como, subsidiar os gestores na melhoria desses serviços, apresentando, estudo e diagnóstico das demandas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal obriga-se a enviar ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, desde que haja se identificado adequadamente em formulário específico pelo site <https://portal.riodasostras.rj.leg.br/ouvidoriainstitucional>

SEÇÃO I DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 35. O julgamento das contas do Prefeito observará os seguintes critérios:

§ 1º As contas de governo, que refletem a atuação político-administrativa do Chefe do Poder Executivo, são apreciadas pela Câmara Municipal, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas de governo somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas de gestão, que dizem respeito à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de administração e ordenação de despesas, serão julgadas diretamente pelo Tribunal de Contas, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 4º O Prefeito deverá encaminhar ao Tribunal de Contas as contas anuais até o dia 30 de abril do ano subsequente ao exercício financeiro, contendo os demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais exigidos pela legislação vigente.

§ 5º Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal tem até 90 (noventa) dias para realizar o julgamento das contas de governo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A rejeição das contas de governo pela Câmara Municipal poderá ensejar inelegibilidade do Prefeito, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990, desde que observados os requisitos legais e constitucionais.

§ 7º O Município assegurará ampla publicidade dos pareceres e decisões, inclusive por meio eletrônico, garantindo o acesso da população às informações e fortalecendo o controle social.

§ 8º Os dispositivos deste Capítulo aplicam-se também ao Presidente da Câmara Municipal e demais agentes públicos que atuem como ordenadores de despesa, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 36. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - Lei Orgânica Municipal e suas Emendas;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções;

VIII - consolidação das leis e dos atos normativos.

Parágrafo único. É vedada a edição de normas que contrariem a Lei de Responsabilidade Fiscal ou restrinjam direitos constitucionais.

Seção I Da Lei Orgânica Municipal

Art. 37. A Lei Orgânica Municipal pode ser alterada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - da maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º A proposta deve ser discutida e votada em 02 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias, e aprovada, em cada turno, com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º As alterações à Lei Orgânica Municipal são promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no município.

Seção II Das Leis

Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis sobre:

I - regime jurídico dos servidores públicos municipais;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou a fixação do aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos municipais.

Art. 40. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do município, da cidade ou de bairros.

§ 1º A proposta popular deve ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a

certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º O Regimento Interno da Câmara disciplina a tramitação dos projetos de iniciativa popular e seus procedimentos na Tribuna da Câmara.

Art. 41. São objetos de leis complementares as matérias previstas constitucionalmente.

Parágrafo único. As leis complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 42. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 43. As leis delegadas elaboradas pelo Prefeito Municipal devem ser autorizadas pela Câmara.

§ 1º Não são objeto de delegação:

I - os atos de competência privativa da Câmara Municipal;

II - matérias reservadas à lei complementar;

III - planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal leva a forma de decreto legislativo da Câmara, que especifica seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º A lei delegada deve ser apreciada em turno único, vedada qualquer emenda.

Seção III Do Inadmissibilidade do Aumento de Despesa

Art. 44. Não se admite aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Seção IV Do Pedido de Urgência

Art. 45. O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes para apreciação pela Câmara no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput, o projeto é obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se as demais matérias.

§ 2º O prazo referido no caput não é computado no período de recesso parlamentar e nem se aplica aos projetos de códigos.

Seção V Da Medida Provisória

Art. 46. O Prefeito, em caso de calamidade pública, pode adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara.

Parágrafo único. A medida provisória perde a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Seção VI Da Sanção e do Veto

Art. 47. O projeto de lei complementar ou de lei ordinária, quando aprovado pela Câmara deve ser enviado ao Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis para sanção ou veto.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunica, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea, de item ou subitem.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importa sanção tácita.

§ 4º O veto deve ser apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua leitura no Expediente, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação ostensiva.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º, o veto deve ser colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º Se o veto for rejeitado, o projeto de lei é enviado ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º Se a lei não for promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara deve promulgá-la, e se este não o fizer em igual prazo, cabe ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

§ 8º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 9º A rejeição do veto restaura as partes vetadas na lei, com plena validade jurídica.

Seção VII Da Consolidação das Leis e dos Atos Normativos

Art. 48. A Câmara Municipal deve promover, periodicamente, a consolidação das leis e dos atos normativos de sua competência, com o objetivo de:

I - organizar e sistematizar a legislação vigente;

II - eliminar normas revogadas, obsoletas ou conflitantes;

III - facilitar o acesso, a compreensão e a aplicação das normas jurídicas;

IV - garantir a segurança jurídica e a transparência legislativa.

Art. 49. A consolidação consiste na reunião de normas legais sobre determinada matéria, com a atualização de sua redação, com alteração do conteúdo normativo para correção de evidente erro material, de forma a refletir o direito vigente, incluindo a revogação, repristinação, supressão ou acréscimo de dispositivos.

§ 1º O projeto de consolidação é instruído com:

I - quadro comparativo entre os textos anteriores e o texto consolidado;

II - parecer técnico-jurídico que ateste a fidelidade do texto consolidado ao ordenamento vigente;

III - indicação expressa das normas revogadas, quando for o caso.

IV - justificativa e exposição de motivos.

§ 2º A consolidação das leis deve ser publicada em meio oficial e disponibilizada em formato digital no portal da Câmara Municipal, com acesso público e gratuito.

§ 3º Exige-se o quórum de aprovação das matérias consolidadas, considerando o maior grau hierárquico dentre as normas.

**TÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO****CAPÍTULO I
DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 50. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 51. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomam posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal.

§ 1º São declarados vagos os cargos do Prefeito ou do Vice-Prefeito, se até o dia 10 (dez) de janeiro, não assumirem seus cargos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o presidente da Câmara.

§ 3º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestam a declaração pública de seus bens com resumo em atas para divulgação no Portal de Transparência da Câmara.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxilia o Prefeito sempre que for convocado para missões especiais, substituindo-o nos casos de licença ou sucedendo-o nos casos de vacância do cargo.

Art. 52. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, é chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara.

§ 1º Caso o Presidente não assuma o cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito, deve ser chamado a assumir o Vice-Presidente da Câmara, e em caso de recusa ou impedimento, por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º Na recusa de todos os membros da Mesa, o caso pode ser judicializado para garantir a continuidade do Executivo Municipal.

**Seção I
Das Proibições**

Art. 53. O Prefeito e o Vice-Prefeito não podem, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, conforme Art. 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.

**Seção II
Das Licenças**

Art. 54. O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão afastar-se das suas funções, nos casos de:

I - licença para tratamento de saúde própria ou de sua família;

II - licença para tratar de interesse particular;

III - missão Oficial;

IV - licença para concorrer a outro cargo eletivo, conforme a legislação eleitoral;

V - férias.

§ 1º O afastamento do inciso I ocorre na impossibilidade do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

§ 2º Nos casos de licença e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado faz jus aos subsídios integrais.

§ 3º Depende de autorização da Câmara, o afastamento do Prefeito por mais de 21 (vinte e um) dias do município.

Art. 55. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais usufruem de férias anuais por 30 (trinta) dias, podendo receber indenização em pecúnia das férias vencidas, se não usufruídas na atividade do mandato.

**Seção III
Das Atribuições Do Prefeito**

Art. 56. São atribuições do Prefeito, além de outras previstas na legislação federal e estadual:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - dirigir a administração municipal, executando serviços públicos locais;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente, por razões de inconstitucionalidade ou interesse público;

VI - enviar projetos de lei à Câmara Municipal, incluindo o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA).

VII - editar medidas provisórias, na forma desta Lei Orgânica;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

IX - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;

XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV - enviar à Câmara até o último dia útil do mês subsequente o balancete mensal da receita e da despesa do Município;

XV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI - entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos mensais correspondentes as suas dotações orçamentárias;

XVII - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso de guarda municipal, na forma da lei;

XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrer fatos que a justifiquem;

XIX - solicitar convocação extraordinária à Câmara, quando ocorrer fatos que exijam a decretação de caso de calamidade pública ou quando houver matéria urgente e relevante.

XX - fixar tarifas dos serviços concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXI - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos após aprovação pela Câmara Municipal.

XXII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXIII - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXIV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXV - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XXVI - nomear e exonerar secretários municipais, observando os princípios da moralidade e impessoalidade;

XXVII - implementar sistemas de governança e integridade;

XXVIII - realizar planejamento estratégico alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 1º - O Prefeito pode delegar as atribuições previstas nos incisos XIII, XXI, XXII e XXIV deste artigo.

§ 2º O Prefeito pode retomar, a qualquer tempo e a seu critério, as atribuições que houver delegado, mediante ato formal.

§ 3º As competências aqui elencadas não excluem as decorrentes de leis federais e estaduais, respeitadas a autonomia municipal.

**CAPÍTULO II
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 57. O Prefeito, por intermédio de ato administrativo define as atribuições, deveres e responsabilidades do Secretariado e demais auxiliares diretos.

§ 1º Os auxiliares diretos do Prefeito respondem solidariamente com este pelos atos que assinam, ordenam ou praticam.

§ 2º Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal apresentam declaração de bens no ato da posse em cargo ou função pública municipal e no momento da exoneração.

**CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 58. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito elabora relatório sobre a situação da Administração Municipal, com vistas à entrega ao sucessor e à publicação imediata. O relatório contém, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - as dívidas do Município, discriminadas por credor, com as datas de vencimento, inclusive as de longo prazo e os encargos decorrentes de operações de crédito, bem como a capacidade da Administração Municipal de realizar novas operações de crédito;

II - as medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

III - as prestações de contas relativas a convênios celebrados com os demais entes federados, bem como ao recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - a situação dos contratos firmados com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - o estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, com indicação do que já foi realizado e pago, do que resta executar e pagar, e dos respectivos prazos;

VI - as transferências a serem recebidas da União e do Estado, decorrentes de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em tramitação na Câmara, a fim de permitir que a nova Administração decida sobre sua conveniência, continuidade, aceleração ou retirada;

VIII - a situação funcional dos servidores municipais, incluindo seu custo, quantidade e lotação nos órgãos da Administração.

Art. 59. É vedado ao Prefeito assumir compromissos financeiros, de qualquer natureza, para execução de programas ou projetos após o término do mandato, quando não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º São nulos e sem efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilização do Prefeito.

**TÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR****CAPÍTULO I
DA CONSULTA POPULAR**

Art. 60. O Prefeito pode realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas são adotadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 61. A consulta popular pode ser convocada:

I - Pelo Prefeito;

II - Pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

III - Pela Mesa Diretora;

IV - por iniciativa de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, mediante identificação do título eleitoral.

Art. 62. O Poder Executivo deve organizar a votação no prazo de até 2 (dois) meses após o recebimento da proposição, utilizando cédula oficial contendo as palavras SIM e NÃO, correspondentes à aprovação ou rejeição da matéria.

§ 1º A proposição é considerada aprovada se obtiver maioria dos votos válidos, desde que tenha havido participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do eleitorado envolvido.

§ 2º Admite-se a realização de, no máximo, duas consultas populares por ano.

§ 3º Veda-se a realização de consulta popular nos 4 (quatro) meses que antecedem as eleições para qualquer nível de governo.

§ 4º O Prefeito faz proclamar o resultado da consulta popular, que tem força decisória sobre a matéria proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais necessárias à sua execução.

CAPÍTULO II**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 63. O Poder Executivo realiza, obrigatoriamente, audiências públicas antes da aprovação de:

- I – projetos que geram significativo impacto ambiental;
- II – atos que envolvem a preservação, alteração ou destinação de bens do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, cultural ou ambiental do Município;
- III – decisões do Plano Diretor e Ordenamento Territorial sobre a gestão urbana;

§ 1º O Poder Executivo convoca audiências públicas sempre que houver interesse público relevante, com o objetivo de garantir a participação da sociedade e a transparência das decisões administrativas.

§ 2º O Poder Executivo pode realizar audiências públicas em processos de licitação e contratação administrativa, como instrumento de transparência e de estímulo à participação dos interessados.

§ 3º As audiências públicas previstas neste artigo são divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do órgão oficial de imprensa e outros meios acessíveis à população, devendo conter local, data, horário, tema e forma de participação.

CAPÍTULO III**DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

Art. 64. Os Conselhos Municipais constituem órgãos colegiados de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública no planejamento, formulação, execução, fiscalização e controle de políticas públicas, conforme sua área temática de atuação.

§ 1º A função de conselheiro constitui serviço público relevante, é exercida gratuitamente e não gera vínculo empregatício com o Município.

§ 2º A composição dos Conselhos observa os seguintes princípios:

- I – paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme legislação federal aplicável;
- II – possibilidade de participação de pessoas de notório saber, mediante deliberação das respectivas conferências municipais;
- III – dever dos órgãos e entidades da Administração Pública de fornecer informações técnicas e documentos solicitados pelos Conselhos.

Art. 65. Lei específica define para cada Conselho Municipal:

- I – suas atribuições, composição, organização e funcionamento;
- II – o processo de escolha dos membros titulares e suplentes;
- III – o prazo de duração dos mandatos e critérios de recondução;
- IV – a regulamentação dos processos e procedimentos internos.

Art. 66. São reconhecidos Conselhos no Município de Rio das Ostras:

- I – Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- II – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III – Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV – Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF);
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- VIII – Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);
- IX – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca (CMDRSP);
- X – Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo (CMPPOP);
- XI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);
- XII – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CMFUNDEB);
- XIII – Conselho Municipal de Turismo e Esporte (CMTE);
- XIV – Conselho Municipal de Pesca (CMP);
- XV – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMDC);
- XVI – Conselho Municipal da Cultura Afro-Brasileira (CMCAB);
- XVII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- XVIII – Conselho Municipal de Segurança e Ordem Pública (CMSO);
- XIX – Conselho Municipal antidrogas (CMA)

TÍTULO V**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CAPÍTULO I****DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 67. O Município deve observar o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Quando a despesa com pessoal atinge o limite prudencial, o Município adota medidas imediatas para conter os gastos e evitar o alcance do limite máximo, podendo incluir:

- I – redução de despesas com horas extras e vantagens temporárias;
- II – restrição à criação de cargos e novas contratações, salvo para reposição de vacâncias em cargos essenciais;
- III – contenção de despesas com inativos e pensionistas, nos limites legais.

§ 2º O descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal sujeita o Município e seus gestores às seguintes sanções:

- I – impedimento de receber transferências voluntárias da União e de outros entes federativos;
- II – aplicação de sanções administrativas e multas aos gestores responsáveis;
- III – possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 68. O Município, suas entidades da administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causam a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 1º As entidades conveniadas, contratadas ou parceiras do Município respondem solidariamente pelos danos causados a terceiros, quando atuam em nome do poder público ou executam atividades delegadas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O Município exige, nos instrumentos de parceria, convênio ou concessão, cláusulas que assegurem a responsabilidade civil, administrativa e penal dos entes conveniados, bem como mecanismos de fiscalização e controle social.

CAPÍTULO II**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 69. Aos servidores públicos do Município de Rio das Ostras ficam assegurados, além de outros que a lei estabelecer:

- I – salário mínimo;
- II – irredutibilidade do salário;
- III – garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;
- IV – adicional de 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- V – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento), sendo remunerado aos sábados, domingos e feriados no mínimo em 100% (cem por cento).
- VII – salário família para os seus dependentes;
- VIII – duração do trabalho normal não superior às oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários;
- IX – incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento básico;
- X – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XI – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- XIII – licença a paternidade, nos termos fixados em Lei;
- XIV – licença especial para os adotantes, nos termos fixados em lei;
- XV – indenização em caso de acidentes de trabalho, na forma da lei;
- XVI – redução da carga horária e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XVII – proibição de diferença de salários de exercício, de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, etnia ou estado civil.

Art. 70. As verbas de ajuda de custo e de representação são instituídas com a finalidade exclusiva de indenizar despesas extraordinárias diretamente decorrentes do exercício de atribuições especiais ou de designações específicas no interesse público.

§ 1º É vedada a cumulatividade dessas verbas com outras de igual natureza ou finalidade, como horas extras, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e diárias relativas ao deslocamento ou alimentação dentro da circunscrição territorial do Município;

§ 2º A soma das verbas de que trata este artigo, acrescida da remuneração, respeita o limite de até 3,5 (três vezes e meia) o valor do vencimento básico do servidor beneficiado, conforme o teto remuneratório previsto na Constituição Federal;

Art. 71. O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal são elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 2º Lei garante aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, exceto vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo do servidor público municipal, a partir da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 4º Será concedido ao Servidor por trênis de ininterrupto exercício no serviço público municipal, um adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base, até o limite de 11 (onze) trênis.

Art. 72. O Município deve garantir atenção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções dos trabalhos comprovadamente prejudiciais à saúde desta ou do nascituro.

Art. 73. O Município deve proporcionar aos servidores, oportunidades de crescimento profissional por meio de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

Parágrafo único. Os programas mencionados no caput deste artigo possuem caráter permanente, cabendo ao Poder Público manter convênios com instituições especializadas.

Art. 74. É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal ou por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 75. O Município assegura a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo único. Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 76. O Município institui, por meio de lei, contribuições para custeio de seu regime próprio de previdência social em caráter contributivo e solidário de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As contribuições podem ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 2º É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.

§ 3º Fica proibida a conversão de tempo especial em comum para tempo cumprido após a entrada em vigor da EC 103, de 2019.

Art. 77. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perde o cargo:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável é reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável fica em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 78. Nenhum servidor é dispensado, transferido, exonerado ou ter seu pedido de exoneração ou rescisão deferido, sem que o órgão responsável pelo controle patrimonial da Prefeitura ou da Câmara Municipal ateste a devolução dos bens móveis públicos sob sua guarda.

Art. 79. Lei municipal específica disciplina as regras de transição para aqueles que já estavam filiados ao regime na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como os requisitos para aposentadorias especiais, observadas as normas gerais federais.

§ 1º Lei complementar deve disciplinar o tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo.

§ 2º Lei de iniciativa do Poder Executivo pode instituir o Regime de Previdência Complementar para os servidores de cargo efetivo de Rio das Ostras, na modalidade de contribuição definida, respeitando o teto do RGPS para o valor dos benefícios do RPPS.

Art. 80. Os proventos de aposentadoria dos servidores do Município de Rio das Ostras, salvo nos casos de direito adquirido na forma da legislação vigente antes da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ou em regras de transição específicas, são calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, atualizados monetariamente, e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. É vedada a extensão de benefícios ou vantagens aos inativos que não estejam expressamente previstos na legislação previdenciária.

CAPÍTULO III DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 81. Nenhuma lei, decreto, resolução ou ato administrativo municipal produz efeito antes de sua publicação.

§ 1º As leis, atos normativos e expedientes dos Poderes Executivo e Legislativo, além das autarquias e demais órgãos públicos municipais são publicados na plataforma digital "Jornal Oficial do Município", com acesso pelo Portal de Transparência da Prefeitura no link: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br/jornal-oficial/>.

§ 2º - Os atos não normativos podem ser publicados por extrato.

Art. 82. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito é feita:

I - mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- regulamentação da lei;
 - criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
 - abertura de créditos especiais e suplementares, quando autorizados por lei;
 - declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
 - criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;
 - definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;
 - aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos de administração direta;
 - aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
 - fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
 - permissão para a exploração de serviços e para uso de bens municipais;
 - aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
 - criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos da lei;
 - medidas executórias do plano diretor;
 - estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;
 - mediante portaria, quando se tratar de:
 - provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
 - lotação e relocação nos quadros de pessoal;
 - criação de comissões e designação de seus membros;
 - instituição e dissolução de grupos de trabalho;
 - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
 - abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
 - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não seja objeto de lei ou decreto;
- Parágrafo único. Os atos constantes do item II podem ser delegados.

TÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 83. Compete Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos sobre:

- propriedade predial e territorial urbana;
 - transmissão Inter vivos, a qualquer título, ou por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
 - serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- III - contribuição de melhorias decorrentes de obras públicas;

Art. 84. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;

II - lançamentos dos tributos;

III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

§ 1º Cabe à lei ordinária estabelecer normas gerais aplicáveis à administração tributária do Município, dispondo sobre deveres, direitos e garantias dos servidores de carreira nos termos do inciso XXII, do art. 37 da Constituição Federal;

§ 2º A administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Estado, exercida por servidor de carreira específica, deve funcionar com recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada com as administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

Art. 85. O Município pode criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal de contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Art. 86. O Prefeito, periodicamente, pode promover a atualização da base de cálculo dos tributos municipais. § 1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) é o valor venal do imóvel, conforme atualização anual, antes do término do exercício, facultada a criação de comissão formada por servidores municipais e representantes dos contribuintes, conforme decreto do Prefeito.

§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), cobrado de autônomos ou empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, não compreendidas no Art. 156, Inciso III, da Constituição Federal, definidas em lei complementar, deve observar a fixação das alíquotas máximas pela lei complementar.

§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal pode ser realizada mensalmente, na mesma proporção da elevação dos custos dos serviços.

§ 4º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços leva em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.

§ 5º Os impostos têm caráter pessoal e são graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 6º Os prazos para os pagamentos pelo contribuinte de taxas e impostos são estabelecidos por Lei Municipal.

§ 7º A Administração tributária deve garantir que os princípios da simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e neutralidade sejam expressamente considerados na atualização das bases de cálculo e na definição dos prazos de pagamento.

Art. 87. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais depende de autorização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A remissão de créditos tributários somente pode ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, e depende de autorização legislativa.

§ 2º A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e pode ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 88. Qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 89. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

§ 1º Na constatação da decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrança, deve ser instaurado inquérito administrativo para apuração das responsabilidades, na forma da lei.

§ 2º A autoridade municipal, independentemente do cargo, emprego ou função que ocupe, e do vínculo que possua com o Município, responde civil, criminal e administrativamente pela prescrição e decadência ocorrida sob sua responsabilidade, devendo indenizar o Município pelo valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 90. O Município cobra preços públicos como forma de ressarcimento pela prestação de serviços de natureza comercial ou industrial, bem como pela exploração direta de atividades econômicas.

Parágrafo único. Os preços públicos devidos pela utilização de bens ou serviços municipais correspondem, no mínimo, ao custo da prestação e sofrem reajuste sempre que se tornam deficitários, observados critérios técnicos e econômicos definidos em regulamento.

Art. 91. Lei municipal estabelece os critérios complementares para a fixação, revisão e reajuste dos preços públicos, assegurando transparência, equilíbrio econômico-financeiro e compatibilidade com os custos efetivos dos serviços.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 92. A Câmara Municipal aprecia os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe à Comissão da Câmara Municipal:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.

Art. 93. Leis e iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

I - o Plano Plurianual (PPA);

II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - a Lei Orçamentária Anual (LOA)

§ 1º As leis orçamentárias do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual devem ser elaboradas considerando as projeções de receita e despesa do novo sistema tributário, incluindo as transferências e participações do IBIS

§ 2º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelece, de forma regionalizada no âmbito do Município, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para os programas de duração continuada.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da administração pública municipal deve:

I - estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública municipal;

- II - orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- IV - estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, se houver, ou de outros mecanismos de estímulo ao desenvolvimento local.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual compreende:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- § 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- § 6º Os orçamentos previstos no § 4º, incisos I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, têm entre suas funções a de reduzir desigualdades intralocais, segundo critérios sociais e populacionais.
- § 7º As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, na forma da lei.

Art. 94. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual devem ser elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal, com a garantia de ampla participação popular em sua elaboração, na forma desta Lei Orgânica e da legislação específica

Art. 95. Os orçamentos previstos no § 4º do Art. 91 devem ser compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal, com a devida divulgação pelos meios eletrônicos de amplo acesso público, garantindo a rastreabilidade e comparabilidade dos dados.

Art. 96. Os prazos para envio dos projetos de leis orçamentárias pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal são os seguintes:

- I - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é enviado até 15 (quinze) de abril e votado até 30 (trinta) de junho, não entrando a Câmara Municipal em recesso até sua votação final;
 - II - os projetos das leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual são enviados até 15 (quinze) de outubro, não entrando a Câmara Municipal em recesso até sua votação final.
- § 1º O Prefeito pode encaminhar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos indicados nos incisos I e II, enquanto não iniciada a votação na Câmara.
- § 2º Aplicam - se aos projetos dos incisos I e II, as demais normas relativas ao processo legislativo municipal, no que couber.
- § 3º Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização legislativa.
- § 4º Excepcionalmente, no primeiro ano de governo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de outubro, não entrando a Câmara Municipal em recesso até sua votação final.

Seção I Das Vedações Orçamentárias

Art. 97. São vedados:

- I - a inclusão, na lei orçamentária anual, de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas as autorizações para:
 - a) abertura de créditos adicionais suplementares;
 - b) contratação de operações de crédito de qualquer natureza;
- II - o início de programas, projetos ou atividades não incluídos na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais;
- III - a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais legalmente autorizados;
- IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
- V - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:
 - a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;
 - b) a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;
 - c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita; d) outros casos previstos na Constituição Federal e em Lei Complementar Federal.
- VI - a abertura de crédito suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit das empresas, fundações e fundos especiais;
- IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

Seção II Dos Créditos Orçamentários

Art. 98. Os créditos adicionais especiais e extraordinários vigoram no exercício financeiro de sua autorização. Se autorizados nos últimos quatro meses daquele exercício, são reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente se admite para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser objeto de medida provisória ou projeto de lei com regime de urgência, nos termos desta Lei Orgânica e da legislação federal pertinente.

Seção III Das Emendas Parlamentares

Art. 99. As emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente são aprovadas caso haja:

- I - compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;

- b) serviço da dívida;
- c) transferências constitucionais e legais para autarquias, fundações e demais entidades públicas;
- III - correção de erros ou omissões, ou relação direta com o texto do projeto de lei.

Seção IV Emendas Impositivas e sua Execução

Art. 100. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual pelos Vereadores do Município de Rio das Ostras observam o seguinte:

- I - o limite total é de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei orçamentária anual, calculada de acordo com as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - o valor total do limite de que trata o inciso I deve ser distribuído de forma equitativa entre os Vereadores, sendo permitida a sua reunião para um mesmo objeto, e a execução do montante destinado é obrigatória;
- III - pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor de cada emenda individual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, sendo sua execução computada para fins do cumprimento do mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais relativos a ativos, inativos e pensionistas;
- IV - as programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais impositivas não são de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devem adotar as seguintes medidas:
 - a) até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e/ou demais interessados, enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
 - b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "a", o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - c) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea "b", o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - d) se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea "c", a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;
 - e) Decorrido o prazo previsto na alínea "d", as programações orçamentárias previstas no artigo 100, I, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na alínea "a".

§ 1º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no presente artigo, até o último dia do exercício financeiro seguinte.

§ 2º Se for verificado que a restituição da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no artigo 100 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 101. As transferências de recursos provenientes das emendas individuais impositivas dos Vereadores do Município de Rio das Ostras podem ser realizadas por meio de:

- I - transferência especial: repasse de recursos diretamente ao caixa do Município, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congêneres, e sem vinculação a finalidade específica, ficando vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, bem como no serviço da dívida. Pelo menos 70% (setenta por cento) destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital;
- II - transferência com finalidade definida: repasse de recursos mediante convênio ou instrumento congêneres, com vinculação à programação estabelecida na emenda parlamentar, e aplicados nas áreas de competência constitucional do Município, ficando vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, bem como no serviço da dívida.

Seção V Das Emendas Coletivas

Art. 102. A Câmara Municipal pode apresentar emendas coletivas ao projeto de lei orçamentária anual, cujo valor e critérios são definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os limites e vedações constitucionais.

Parágrafo único. As emendas coletivas têm caráter institucional e representam interesse do Município como um todo, não se confundindo com o limite de gastos da Câmara Municipal previsto no Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

Art. 103. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para execução de programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio Fiscal e da sustentabilidade da dívida pública.

Art. 104. As alterações orçamentárias durante o exercício se representam:

- I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
 - II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
- § 1º O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizam quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.
- § 2º Os limites para remanejamento, transferência e transposição de recursos são estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser superiores a 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária, mediante justificativa e aprovação legislativa para valores acima de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária da unidade, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 105. O Município disponibiliza suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais devem ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 106. A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, é dotada de recursos prioritários para a realização de suas atividades e atua de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Art. 107. As licitações para delegação de serviços públicos devem ser amplamente divulgadas, inclusive por meios digitais e veículos de comunicação de abrangência regional e estadual.

TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 108. A contabilidade do Município deve observar os princípios fundamentais de contabilidade pública, as normas legais e técnicas vigentes, e registra os atos e fatos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e à transparência da gestão fiscal.

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 109. Os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo exercem suas atividades em cooperação com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação estadual, promovendo o intercâmbio de informações e a coordenação de ações fiscalizatórias. Parágrafo único. Os Sistemas de Controle Interno devem atuar de forma preventiva, concomitante e subsequente aos atos administrativos, com independência técnica, funcional e administrativa, sem subordinação hierárquica aos órgãos ou entidades fiscalizados.

TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS BENS PÚBLICOS

Art. 110. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos bens utilizados na execução de suas atividades institucionais. Parágrafo único. Ao órgão competente da Administração Municipal compete instaurar, de ofício, inquérito administrativo sempre que houver denúncia fundamentada de extravio, dano ou uso indevido de bens públicos, propondo as medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 111. O Município, preferencialmente à alienação ou doação de bens imóveis, concede o direito real de uso, mediante concorrência pública, salvo nos casos de dispensa legal.

§ 1º A concorrência pode ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou a entidade assistencial, mediante autorização legislativa.

§ 2º A alienação de bens imóveis do Município depende de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, salvo nas hipóteses de dispensa previstas na legislação federal.

§ 3º A afetação e a desafetação de bens públicos municipais ocorrem por meio de lei, observada a destinação de interesse público.

§ 4º As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos são classificadas como bens dominiais, até que recebam benfeitorias que lhes atribuam nova destinação.

Art. 112. É obrigatória a identificação visual nos veículos oficiais do Município, por meio de pintura ou adesivagem, que indique o órgão responsável por sua utilização, com vistas à transparência e ao controle administrativo.

Seção I Da Concessão, da Permissão e da Autorização

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros pode ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização, conforme previsto em lei específica e precedido de licitação, salvo nos casos legalmente dispensados. § 1º A concessão administrativa de uso de bens públicos municipais de uso especial ou dominiais depende de licitação e contrato por prazo determinado, conforme legislação vigente, sob pena de nulidade do ato. § 2º A licitação pode ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável. § 3º A permissão de uso de bem público é formalizada por ato administrativo, precedida de licitação simplificada, e tem caráter precário e revogável, conforme regulamento próprio. § 4º A autorização de uso de bem público é concedida por ato administrativo, para fins específicos e transitórios, e pode ser revogada a qualquer tempo, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Seção II Da Cessão

Art. 114. O Município pode ceder, a título precário, máquinas e equipamentos com operadores a particulares, para serviços de interesse público local e caráter transitório, desde que:
I – não haja prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais;
II – o interessado recolha previamente a remuneração fixada;
III – seja firmado termo de responsabilidade quanto à conservação e devolução dos bens.

CAPÍTULO II DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I Da Realização das Obras Públicas

Art. 115. O Município realiza obras públicas diretamente ou mediante contratação com terceiros, por meio de licitação, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos em lei.

Art. 116. Nenhuma obra pública deve ser executada, exceto nos casos de comprovada e justificada urgência, sem que estejam previamente definidos:
I – o respectivo projeto técnico;
II – o orçamento detalhado dos custos envolvidos;
III – a fonte dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas;
IV – a análise de viabilidade do empreendimento, demonstrando sua conveniência, oportunidade e interesse público;
V – os prazos estabelecidos para o início e a conclusão da obra.

Seção II Da Prestação dos Serviços Públicos

Art. 117. O Município presta os serviços públicos de interesse local diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, precedidas de licitação, conforme o interesse público e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Município pode revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 118. As entidades responsáveis pela prestação de serviços públicos devem divulgar, ao menos uma vez por ano, relatório público de suas atividades, com destaque para planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e execução de programas de trabalho.

Art. 119. Os usuários de serviços públicos devem ser representados nas respectivas entidades prestadoras, nos termos da legislação municipal, com participação assegurada nas decisões relativas a:
I – planos e programas de expansão e melhoria dos serviços;
II – revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
III – política tarifária;
IV – nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
V – mecanismos de acolhimento e resposta às demandas dos usuários, inclusive quanto à responsabilização por danos a terceiros.

Seção III Das Tarifas dos Serviços Públicos

Art. 120. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente ou por entidades da Administração Indireta são fixadas pelo Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre a política de subsídios, conforme o interesse econômico e social.

Parágrafo único. A estrutura de custos considera despesas operacionais, administrativas, depreciação, reposição de ativos e expansão dos serviços.

CAPÍTULO III DOS CONSÓRCIOS E DOS CONVÊNIOS

Art. 121. O Município pode consorciar-se com outros entes federativos para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum. Parágrafo único. Os consórcios intermunicipais devem contar com órgão consultivo composto por representantes da sociedade civil, não vinculados à Administração Pública.

Art. 122. O Município pode celebrar convênios com a União ou o Estado para a prestação de serviços públicos de sua competência, quando não dispuser de recursos técnicos ou financeiros adequados. Parágrafo único. Na celebração de convênios, o Município deve:

- I – propor planos de expansão dos serviços;
- II – definir critérios de fixação de tarifas;
- III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os consórcios intermunicipais devem constituir órgão consultivo integrado por cidadãos, dentre representantes da sociedade civil não vinculados à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 123. A criação de entidade da Administração Indireta para execução de obras ou serviços públicos depende da comprovação de sua viabilidade financeira e capacidade de autossustentação.

Art. 124. Os órgãos colegiados das entidades da Administração Indireta devem incluir um representante eleito pelos servidores, por voto direto e secreto, conforme regulamento do Poder Executivo.

TÍTULO IX DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 125. O Governo Municipal mantém processo contínuo e integrado de planejamento, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do Município, assegurar o bem-estar da população e aprimorar a prestação dos serviços públicos locais. Parágrafo único. O desenvolvimento municipal visa à plena realização do potencial econômico local e à redução das desigualdades sociais no acesso a bens e serviços, respeitando as vocações, peculiaridades e manifestações culturais do território, bem como preservando o patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 126. O processo de planejamento municipal deve considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil na identificação de problemas e na construção de soluções, com vistas à conciliação de interesses e à resolução de conflitos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 127. O planejamento municipal orienta-se pelos seguintes princípios:
I – democracia participativa e transparência no acesso às informações públicas;
II – eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos públicos;
III – integração e complementariedade entre políticas, planos e programas setoriais;
IV – viabilidade técnica, econômica e social das proposições, com base no interesse público e nos benefícios coletivos;
V – adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais. Parágrafo único. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecem à diretrizes do plano diretor, com acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir a sua efetividade e continuidade no tempo necessário à concretização de seus objetivos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 128. O planejamento das atividades do Governo Municipal deve ser feito por meio de:
I – Plano Diretor;
II – Plano de Governo;
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
IV – Lei Orçamentária Anual (LOA);

V – Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. Os instrumentos de planejamento mencionados nos incisos I a V incorporam, de forma articulada, as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, considerando seus impactos no desenvolvimento local e assegurando a coerência entre as políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA URBANA

Art. 129. A política urbana tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

§ 1º As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

§ 2º Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deve utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

CAPÍTULO V DO PLANO DIRETOR

Art. 130. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, constitui o instrumento básico da política urbana e define diretrizes para o ordenamento territorial, o uso sustentável do solo e a função social da propriedade.

§ 1º O Plano Diretor estabelece critérios para o uso e ocupação do solo, respeitando a legislação urbanística, o patrimônio natural e o interesse coletivo.

§ 2º O Plano Diretor é elaborado com ampla participação popular, por meio de audiências públicas e consultas às entidades representativas da sociedade civil.

§ 3º O Plano Diretor define as áreas especiais de interesse social, urbanístico, ambiental e tecnológico, com regras específicas de aproveitamento

Art. 131. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deve promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público:

- I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
- II - atender áreas de baixa renda com soluções acessíveis de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;
- III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
- IV - aplicar tarifas sociais para os serviços de energia elétrica, água e esgoto.

CAPÍTULO VI DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 132. O Município assegura que a prestação dos serviços de transporte público obedece aos seguintes princípios:

- I - segurança, conforto e acessibilidade universal, com garantia de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II - prioridade aos pedestres e aos usuários do transporte coletivo;
- III - tarifa social, com gratuidade assegurada a:
 - a) pessoas com 65 anos ou mais;
 - b) crianças com até 6 anos de idade;
 - c) estudantes e professores, devidamente identificados, independentemente do turno escolar;
 - d) pessoas com deficiência, conforme critérios definidos em legislação específica;
 - e) servidores públicos em serviço, como policiais, bombeiros, carteiros e guardas municipais, quando uniformizados e identificados;
- IV - proteção ao meio ambiente, com foco na redução da poluição atmosférica e sonora;
- V - integração entre os diferentes modos e sistemas de transporte, com racionalização de itinerários;
- VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades representativas da comunidade e dos usuários, no planejamento, monitoramento e fiscalização dos serviços.

Art. 133. O Município, em consonância com sua política urbana e com o plano diretor, desenvolve planos e programas setoriais voltados à melhoria do transporte público, da mobilidade urbana e da segurança no trânsito.

Art. 134. O Município estabelece e executa políticas permanentes de educação para o trânsito, em articulação com o Estado e demais entes federativos, promovendo a formação de condutores e a conscientização da população.

CAPÍTULO VII DO CONCEITO “CIDADE INTELIGENTE”

Art. 135. O Município adota o conceito de Cidade Inteligente, conforme a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, promovendo a transformação digital, a sustentabilidade urbana e a inclusão social por meio de:

- I - infraestrutura tecnológica integrada e conectividade universal;
- II - uso de dados e inteligência artificial para gestão urbana eficiente;
- III - governança participativa e transparente;
- IV - mobilidade urbana inteligente e sustentável;
- V - estímulo à inovação, à economia criativa e ao empreendedorismo digital.

TÍTULO X DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I DA SAÚDE

Art. 136. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visam à eliminação de riscos à saúde e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A política municipal de saúde tem como objetivos:

- I - garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;
- II - promover a atenção integral à saúde, com ênfase na atenção primária;
- III - desenvolver ações de vigilância em saúde, sanitária, epidemiológica e ambiental;
- IV - assegurar a participação da população na formulação, controle e avaliação das políticas públicas de saúde.

§ 2º As ações e serviços de saúde têm relevância pública e são prestados preferencialmente por serviços públicos, podendo ser complementados por entidades privadas conveniadas.

§ 3º O Município instituirá mecanismos de controle e fiscalização destinados a coibir a imperícia, a negligência, a imprudência e a omissão de socorro nos estabelecimentos oficiais, particulares e filantrópicos.

Art. 137. O Município adota medidas intersetoriais para assegurar o direito à saúde, promovendo:

- I - condições dignas de vida;
- II - respeito ao meio ambiente;
- III - acesso universal e igualitário;
- IV - programas de prevenção e atenção à pessoa com deficiência;
- V - políticas públicas de saúde da mulher;
- VI - controle de zoonoses.:

Art. 138. Compete ao Município, no âmbito do SUS:

- I - planejar, organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde;
- II - executar vigilância sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador, nutrição, saneamento e outras ações previstas na Lei nº 8.080/1990

Seção I

Do Sistema Único de Saúde no Município

Art. 139. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- II - integridade na prestação das ações de saúde;
- III - organização de distritos sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiológica local;
- IV - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;
- V - direito à informação e ao esclarecimento sobre ações e serviços de saúde.

Subseção I

Dos Recursos e Dos Financiamentos

Art. 140. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município é financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituem o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a lei.

§ 2º O Município aplica, no mínimo, 15% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Constituição Federal

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ficam excluídas as transferências da compensação financeira de repasse do Sistema Único de Saúde-SUS e dos Convênios do cálculo da apuração dos recursos a serem aplicados.

Subseção II

Da Assistência Global à Saúde

Art. 141. A assistência farmacêutica faz parte da assistência global à saúde, com ações integradas ao Sistema Único de Saúde Municipal, para assegurar à população acesso aos medicamentos básicos e essenciais, que devem constar de lista padronizada.

Parágrafo único. O Município incentiva a criação e a implantação de especialidades comprovadas em base científica, que podem ser adotadas pela rede municipal de saúde e assistencial ou entidade privada.

Seção II

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 142. O Prefeito faz a convocação anual do Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada permanente e deliberativa do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliar a situação da saúde no Município de Rio das Ostras e estabelecer as diretrizes gerais da política municipal de saúde, com ampla participação da sociedade civil.

Subseção I

Da Composição e das Reuniões

Art. 143. O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços de saúde, dos profissionais de saúde e dos usuários do SUS, observada a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde conveniados, contratados ou credenciados.

§ 1º A escolha dos conselheiros ocorre por meio de processo democrático, com ampla divulgação e participação das entidades representativas de cada segmento.

§ 2º O mandato dos conselheiros tem duração de dois anos, permitida uma recondução, conforme regulamento próprio.

§ 3º O Conselho funciona de forma autônoma, com regimento interno aprovado em plenária e estrutura administrativa e financeira garantida pelo Município.

§ 4º As reuniões do Conselho são públicas, e suas decisões têm caráter deliberativo, devendo ser consideradas na formulação e execução da política municipal de saúde.

§ 5º O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Subseção II

Da Competência

Art. 144. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- III - deliberar sobre as prioridades da saúde no Município, com base nas necessidades da população e nas diretrizes do SUS;
- IV - zelar pela efetiva participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas de saúde;

V – propor diretrizes para a organização dos serviços de saúde, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade;

VI – acompanhar a execução das deliberações das conferências municipais de saúde;

VII – estimular a criação e o fortalecimento de conselhos locais e regionais de saúde no território municipal;

VIII – garantir a transparência das informações relativas à saúde pública, assegurando o acesso da população aos dados e decisões do Conselho.

Art. 145. É facultado ao Poder Público, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, suspender contratos ou convênios, intervir ou desapropriar serviços de saúde de natureza privada, filantrópica e sem fins lucrativos, que descumprirem as diretrizes do Sistema Único ou aos termos previstos nos contratos e convênios.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146. A política de assistência social do Município tem por finalidade assegurar, a quem dela necessitar, o atendimento às necessidades básicas, independentemente de contribuição à seguridade social, mediante:

I – a promoção da integração ao mercado de trabalho e à vida social;

II – a proteção à pessoa idosa e à criança em situação de abandono;

III – a inclusão social das comunidades em situação de vulnerabilidade;

IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua plena participação na vida comunitária.

Parágrafo único. O Município garantirá a participação das entidades e organizações representativas da sociedade civil na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas e programas de assistência social.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 147. Aquele que possui, como sua, área urbana de até 250 m² (duzentos metros quadrado), por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, utilizando-a para moradia própria ou de sua família, adquire o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio ou a concessão de uso é conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não se reconhece ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º O Município assegura assistência jurídica e administrativa para a regularização fundiária de interesse social.

§ 4º O Município pode dispensar a exigência de habite-se para fins de averbação de construção residencial unifamiliar de um só pavimento, finalizada há mais de cinco anos, localizada em área predominantemente ocupada por população de baixa renda, nos termos da Lei nº 13.865, de 2019

Art. 148. O Município promove programas de habitação popular, em consonância com o Plano Diretor, destinados à população de baixa renda.

§ 1º A ação municipal prioriza:

I – o acesso a lotes urbanizados com infraestrutura básica e transporte coletivo;

II – o apoio técnico a projetos comunitários e associativos de habitação;

III – a urbanização, regularização e titulação de áreas ocupadas por população de baixa renda.

§ 2º O Município atua em parceria com os entes federativos e estimula a iniciativa privada a contribuir para a oferta de moradias adequadas

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA EDUCACIONAL CULTURAL E DESPORTIVA

Seção I

Da Educação

Art. 149. A educação é direito de todos e dever do Município, em colaboração com a União e o Estado, sendo promovida e incentivada com a garantia de acesso, permanência, qualidade e equidade, nos termos da Constituição Federal e da legislação educacional vigente.

§ 1º O Município deve promover o recenseamento anual da população escolar.

§ 2º O calendário escolar municipal deve ter flexibilidade para a devida adequação às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

§ 3º O Poder Público, mediante ação conjunta de suas áreas de educação e saúde, garantirá aos alunos da rede municipal de ensino acompanhamento médico-odontológico, e às crianças que ingressam no pré-escolar, exames e tratamento oftalmológico e fonoaudiológico.

Subseção I

Dos Princípios

Art. 150. O ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola

II – inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades

III – ensino noturno regular, adequado às condições do educado;

IV – atendimento ao educado, no ensino fundamental por meio de programa suplementar de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;

V – atendimento às crianças na faixa etária de zero a seis anos, em creches e pré-escolas, definido por política educacional, no âmbito do órgão público competente.

VI – desenvolvimento de atividades permanentes e sistemáticas, no sentido de criação de programas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas nas escolas da rede municipal de ensino, ficando o Município autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual objetivando estender o atendimento às instituições de ensino vinculadas ao Estado e a União.

Subseção II

Das Creches

Art. 151. Lei Municipal regulamenta a instalação de creches, unidades de educação pré-escolar e escolas municipais de primeiro grau, sempre que venham a ser aprovados projetos de loteamentos e conjuntos habitacionais.

Parágrafo único. Entende-se por creche uma instituição social com a função de educação, guarda, assistência social, alimentação, saúde e higiene, e atendimento por equipe de formação interdisciplinar adequada.

Subseção III

Dos Componentes Curriculares

Art. 152. Os currículos escolares devem ser adequados às peculiaridades do Município e valorização de

sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

§ 1º A rede municipal de ensino deve inserir nos currículos as mudanças climáticas e a proteção da biodiversidade.

§ 2º A educação física é considerada componente curricular básico em todos os níveis do ensino municipal.

§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, integra obrigatoriamente a grade horária das escolas públicas municipais e ministrado conforme a confissão religiosa declarada pelo educando, se considerado capaz, ou por seu responsável legal.

Subseção IV

Da Gestão Democrática nas Escolas

Art. 153. O Município assegura a gestão democrática de ensino público, na forma da lei, atendendo as seguintes diretrizes:

I - participação da sociedade na formulação da política educacional e no acompanhamento de sua execução;

II - criação de mecanismo para prestação anual de contas à sociedade da utilização dos recursos destinados à educação;

III - participação institucionalizada de discentes, docentes, responsáveis legais e servidores da Educação assegurada por meio da constituição e funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos e a qualidade do processo pedagógico, em observância às normas emanadas dos Conselhos Estadual e Federal de Educação.

Subseção V

Da Carreira do Magistério

Art. 154. O Município assegura aos profissionais de ensino Estatuto próprio e plano de carreira.

§ 1º O Estatuto garantirá, entre outros direitos, regime jurídico único, isonomia salarial, assistência à saúde e aposentadoria com paridade entre servidores e aposentados ou pensionistas.

§ 2º O plano de carreira deve garantir progressão no sentido vertical, por antiguidade, e horizontal, por maior titulação, assegurando a aposentadoria no último nível alcançado pelo profissional na carreira.

Subseção VI

Das Receitas da Educação

Art. 155. O Município aplica, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais do Estado e da União, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do percentual mínimo previsto no caput, não se incluem as receitas oriundas de compensações financeiras (royalties), de convênios e de fundos específicos vinculados à educação, como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), os quais obedecem a regras próprias de aplicação.

Seção II

Da Cultura

Art. 156. O Município assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e municipal, promovendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, por meio de:

I – instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, com composição paritária entre poder público e sociedade civil;

II – articulação das políticas públicas nas áreas da cultura, educação, esporte, lazer e comunicação;

III – criação, manutenção e ampliação de espaços públicos culturais, devidamente equipados e acessíveis à população, observada a legislação urbanística e orçamentária;

IV – estímulo à implantação e ao funcionamento de bibliotecas públicas na sede e nos distritos do Município;

V – fomento ao intercâmbio cultural com outros municípios e regiões;

VI – valorização dos profissionais da cultura e incentivo à formação, criação, produção e difusão artística e cultural em todas as suas expressões.

Art. 157. No exercício de sua competência constitucional, o Município:

I – apoia e valoriza as manifestações culturais locais, tradicionais e contemporâneas;

II – protege, por todos os meios ao seu alcance, os bens materiais e imateriais de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e bens culturais de valor histórico é assegurada mediante a criação e manutenção de arquivo público municipal, conforme legislação específica.

Seção III

Do Desporto e Do Lazer

Art. 158. O Município fomenta as práticas desportivas e incentiva o lazer, como instrumento de desenvolvimento humano, inclusão social, promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida, garantindo o acesso da população a espaços e atividades recreativas.

Art. 159. O Poder Público promove o desenvolvimento do desporto educacional e de participação, por meio de:

I – criação e manutenção de espaços públicos adequados e acessíveis à prática esportiva;

II – apoio a iniciativas comunitárias voltadas à manutenção de espaços esportivos de uso coletivo, conforme legislação específica;

III – promoção de jogos e competições esportivas amadoras, inclusive em parceria com municípios vizinhos e com a rede pública de ensino;

IV – oferta de educação física regular no ensino fundamental, conforme diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 160. O Município pode destinar recursos à promoção do esporte amador, observadas as prioridades do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, vedada a vinculação de receita de impostos para tal fim.

Parágrafo único. É vedada a concessão de subvenções ou transferências voluntárias de recursos públicos a entidades desportivas profissionais com fins lucrativos, nos termos da legislação federal e das normas de controle externo.

TÍTULO XI

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 161. O Município promove o desenvolvimento econômico local, com base na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na justiça social, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1º O Município pode integrar consórcios intermunicipais e programas de desenvolvimento regional, com vistas à promoção de atividades econômicas de interesse comum.

§ 2º Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município adota, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à livre iniciativa e ao empreendedorismo;
- II – estímulo à geração de emprego e renda;
- III – apoio à adoção de tecnologias que favoreçam a inclusão produtiva;
- IV – uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- V – proteção ao meio ambiente;
- VI – defesa dos direitos dos consumidores e usuários de serviços públicos;
- VII – tratamento favorecido à pequena produção artesanal, às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme legislação específica;
- VIII – fomento ao associativismo, ao cooperativismo e à economia solidária;
- IX – simplificação de procedimentos administrativos e eliminação de entraves burocráticos;
- X – articulação com outras esferas de governo para viabilizar:

- a) assistência técnica;
- b) incentivos fiscais e financeiros;
- c) acesso a informações e mercados.

§ 3º Compete ao Município, no âmbito de sua competência, investir na infraestrutura básica necessária à atração e ao desenvolvimento de atividades produtivas, inclusive mediante parcerias com o setor privado.

CAPÍTULO II

DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 162. O Município assegura tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação federal e municipal.

§ 1º O Município promove a simplificação dos procedimentos administrativos para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere às licitações públicas.

§ 2º Têm prioridade para o exercício do comércio eventual ou ambulante no Município as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte usufruem de benefícios fiscais e administrativos, conforme regulamentação específica, incluindo:

- I – simplificação da escrituração fiscal;
- II – uso de documentos fiscais simplificados;
- III – dispensa do alvará de funcionamento, conforme o caso.

§ 4º O acesso aos benefícios depende do cumprimento das condições previstas na legislação aplicável.

§ 5º O Município pode autorizar, em caráter precário e por prazo determinado, o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares, desde que respeitadas as normas ambientais, de segurança, de trânsito e de saúde pública.

§ 6º As microempresas familiares têm proteção patrimonial limitada, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 163. O Município assegura ao consumidor a proteção de seus direitos, nos termos da legislação federal e estadual aplicável.

§ 1º O Município atua na proteção dos consumidores por meio de:

- I – orientação e assistência jurídica gratuita;
- II – funcionamento do órgão de defesa do consumidor;
- III – cooperação com os entes federativos.

§ 2º Para garantir essa proteção, o Município institui, no âmbito da Administração Pública, órgão específico de defesa do consumidor, com as seguintes atribuições:

- I – apurar denúncias relativas a infrações às normas de defesa do consumidor;
- II – aplicar sanções administrativas, por meio de seu corpo de fiscalização, nos casos de infrações comprovadas;
- III – encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Vigilância Sanitária, denúncias sobre produtos ou serviços que possam causar danos à saúde;
- IV – coibir práticas abusivas, como propaganda enganosa, atraso na entrega de produtos e abusos na fixação de preços;
- V – prestar orientação e assistência jurídica gratuita ao consumidor, por meio da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente.

§ 3º Cabe ao órgão municipal de defesa do consumidor divulgar, periodicamente, relatório público contendo as denúncias procedentes, as empresas ou instituições envolvidas e as penalidades aplicadas, respeitados os princípios da transparência e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO TURISMO

Art. 164. O Município de Rio das Ostras promove e incentiva o turismo como vetor estratégico de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental, valorizando o patrimônio natural e histórico, respeitando as peculiaridades locais e assegurando a sustentabilidade das comunidades envolvidas.

Parágrafo único. A política municipal de turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – valorização da identidade cultural, da diversidade ambiental e das tradições locais;
- II – promoção do turismo sustentável, com geração de emprego, renda e inclusão social;
- III – incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas de turismo;
- IV – integração do turismo com as demais políticas públicas, especialmente cultura, meio ambiente, mobilidade, infraestrutura e desenvolvimento econômico;
- V – estímulo à qualificação dos serviços turísticos e à inovação nos produtos e experiências oferecidos;
- VI – fortalecimento da imagem do Município como destino turístico, por meio de ações de promoção e intercâmbio com outras regiões.

Art. 165. O Município elabora, com ampla participação social, o Plano Municipal de Turismo, instrumento orientador das ações públicas e privadas no setor, observando as diretrizes do plano diretor e da política nacional de turismo.

Art. 166. A lei municipal disporá sobre:

- I – a estrutura de governança do turismo no Município;
- II – o calendário oficial de eventos turísticos;

III – os mecanismos de fomento, incentivo e apoio à atividade turística, inclusive parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 167. O Município de Rio das Ostras assegura o desenvolvimento sustentável como princípio fundamental, integrando o equilíbrio entre o crescimento econômico, a proteção ambiental e a inclusão social.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 168. São diretrizes do desenvolvimento sustentável no Município:

- I – a promoção de políticas públicas que integrem as dimensões econômica, social e ambiental;
- II – a preservação e recuperação dos recursos naturais;
- III – a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- IV – o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias limpas e sustentáveis;
- V – a participação da comunidade na formulação e implementação de políticas de desenvolvimento sustentável.

Seção II

Da Proteção Ambiental

Art. 169. O Município deve adotar medidas para a proteção do meio ambiente, incluindo:

- I – a criação e manutenção de áreas de preservação permanente;
- II – o controle da poluição e a gestão adequada dos resíduos sólidos;
- III – a promoção do uso racional da água e da energia;
- IV – A proteção da biodiversidade e dos ecossistemas locais.

Seção III

Da Inclusão Social

Art. 170. O desenvolvimento sustentável no Município inclui ações para a inclusão social, tais como:

- I – a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades sociais;
- II – o incentivo ao empreendedorismo e à economia solidária;
- III – a garantia de acesso universal aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e saneamento básico;
- IV – a valorização das culturas locais e tradicionais.

Seção IV

Da Governança e Participação Social

Art. 171. A governança do desenvolvimento sustentável no Município deve ser pautada pela transparência e pela participação social, assegurando:

- I – a criação de conselhos e comitês de desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade civil;
- II – a realização de audiências públicas e consultas populares para a formulação de políticas públicas;
- III – a divulgação de informações e dados sobre o desenvolvimento sustentável de forma acessível e transparente.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 172. O Município de Rio das Ostras promove o desenvolvimento rural sustentável, com foco na fixação das populações no campo, no acesso aos meios de produção e na geração de renda, por meio da ampliação da infraestrutura e da valorização da agricultura familiar.

§ 1º A política agrícola municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – apoio ao pequeno produtor e trabalhador rural, assegurando condições dignas de trabalho, acesso ao mercado e melhoria da qualidade de vida;
- II – incentivo ao escoamento da produção agrícola, com prioridade para o abastecimento alimentar local;
- III – uso sustentável dos recursos naturais e preservação ambiental, em consonância com a função social da propriedade rural;
- IV – estímulo à organização produtiva, ao cooperativismo e ao associativismo rural;
- V – valorização do conhecimento técnico e tradicional, com incentivo à assistência técnica e à extensão rural;
- VI – integração das ações agrícolas com as políticas de educação, saúde, infraestrutura, meio ambiente e segurança alimentar.

§ 2º A política municipal para a zona rural tem como objetivos:

- I – apoiar o pequeno produtor e os trabalhadores rurais, assegurando-lhes condições de produção, comercialização e melhoria da qualidade de vida;
 - II – garantir o escoamento da produção e o abastecimento alimentar;
 - III – promover o uso sustentável dos recursos naturais.
- § 3º São instrumentos de fomento à produção rural:
- I – assistência técnica e extensão rural;
 - II – infraestrutura de armazenamento e transporte;
 - III – estímulo ao associativismo;
 - IV – divulgação de oportunidades de crédito e incentivos fiscais.

Art. 173. A lei municipal deve observar:

- I – os critérios para acesso a programas de apoio à produção rural, observada a função social da propriedade;
- II – os mecanismos de fomento à agricultura familiar, incluindo assistência técnica, crédito, infraestrutura e comercialização;
- III – a estrutura de governança da política agrícola municipal;
- IV – a articulação com os entes federativos e instituições públicas e privadas para a execução de programas e projetos rurais.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 174. O Município de Rio das Ostras define e executa política pesqueira própria, em consonância com as diretrizes da União e do Estado, promovendo o ordenamento, a sustentabilidade e a valorização da pesca artesanal como atividade tradicional, econômica e cultural.

§ 1º A política pesqueira municipal orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – promoção do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da conservação dos ecossistemas aquáticos;
- II – combate à pesca predatória, nos termos da legislação federal, especialmente quando:
 - a) compromete a renovação dos estoques pesqueiros;
 - b) utiliza técnicas ou equipamentos proibidos;
 - c) ocorre em locais ou períodos interditados por órgãos competentes;
 - III – reconhecimento da pesca artesanal como atividade essencial à segurança alimentar e à identidade cultural local;

IV – incentivo à organização dos pescadores artesanais e aqüicultores familiares, por meio de associações, cooperativas e outras formas de economia solidária;

V – estímulo à comercialização local e regional da produção pesqueira, com apoio à infraestrutura de apoio e à qualificação sanitária dos produtos.

§ 2º A lei municipal disporá sobre:

I – os critérios para apoio técnico, sanitário e logístico à atividade pesqueira;

II – os mecanismos de fomento à pesca artesanal e à aqüicultura de base comunitária;

III – a articulação com os entes federativos e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro local.

Art. 175. O Município assegura a participação dos pescadores artesanais e demais atores do setor na formulação, execução e monitoramento da política pesqueira, por meio de instâncias de governança participativa.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser disponibilizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º da Constituição Federal.

Art. 177. Toda e qualquer entidade, contemplada com verbas pelo Município, deve prestar contas de sua aplicação perante o Poder Executivo e Legislativo respectivamente, para apreciação após auditoria, nos termos da lei.

Art. 178. O Município deve imprimir exemplares da Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, com ampla divulgação do seu conteúdo, inclusive pelos meios digitais.

Art. 179. Ficam revogados:

I – os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 2º;

II – o Art. 3º;

III – a alínea “e”, inciso XXII do Art. 7º;

IV – o Art. 9º;

V – o Art. 11;

VI – o Art. 12;

VII – os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 13;

VIII – os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 16;

IX – os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Art. 19;

X – o Art. 21;

XI – o Art. 22;

XII – o Art. 23-A;

XIII – o Art. 25;

XIV – os Arts. 27 e 28;

XV – o Art. 29;

XVI – o § 1º do Art. 31;

XVII – o parágrafo único do Art. 33;

XVIII – os Arts. 34, 35, 36 e 37;

XIX – os §§ 2º e 3º do Art. 46;

XX – o inciso III do Art. 48;

XXI – o § 3º do Art. 51;

XXII – os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 52;

XXIII – o Art. 63;

XXIV – o Art. 67;

XXV – os incisos XIV e XXI do Art. 69;

XXVI – o Art. 80;

XXVII – o Art. 81;

XXVIII – o inciso XVIII do Art. 84;

XXIX – os §§ 3º e 5º do Art. 85;

XXX – o Art. 86;

XXXI – os Arts. 97, 98;

XXXII – os §§ 1º, 2º do Art. 99;

XXXIII – a alínea “c” do Art. 101;

XXXIV – o parágrafo único do Art. 103;

XXXV – o § 4º do Art. 116;

XXXVI – os §§ 14, 15, 16, 17 e 18 do Art. 116-A;

XXXVII – o Art. 118;

XXXVIII – o Art. 120;

XXXIX – os Arts. 121, 122 e 123;

XL – o Art. 125;

XLI – o Art. 127;

XLII – os incisos I, II e III do Art. 128;

XLIII – o parágrafo único do Art. 132;

XLIV – os Arts. 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160;

XLV – os Arts. 167, 168 e 169;

XLVI – o Art. 171;

XLVII – os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do Art. 73;

XLVIII – o parágrafo único do Art. 174;

XLIX – os Arts. 178, 179, 189, 192;

L – o § 1º do Art. 194;

LI – o Art. 198;

LII – o inciso III do Art. 199;

LIII – o Art. 201;

LIV – os Arts. 204, 206, 207, 208

LV – o parágrafo único do Art. 213

LVI – o parágrafo único do Art. 223

LVII – os Arts. 236, 237, 238, 239, 240 e 241;

LVIII – os Arts. 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252;

LIX – os Arts. 258, 259, 260, 261, 262, 263;

LX – o Art. 264;

LXI – o parágrafo único do Art. 269;

Art. 180. Esta Lei Orgânica Consolidada entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 19 de novembro de 2025

MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

SUMÁRIO ESTRUTURADO – LOM RIO DAS OSTRAS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO (Arts. 1º ao 9º)

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Arts. 1º ao 7º

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – Art. 8º

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR – Art. 9º

TÍTULO II – DO PODER LEGISLATIVO (Arts. 10 ao 49)

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO – Arts. 10 ao 13

Seção I – Do Funcionamento – Art. 14

Seção II – Dos Vereadores – Art. 16

Subseção I – Da Responsabilidade do Vereador – Arts. 16 ao 20

Subseção II – Dos Direitos do Vereador – Art. 21

Subseção III – Dos Deveres do Vereador – Art. 22

Subseção IV – Dos Afastamentos – Art. 23

Subseção V – Da Convocação do Suplente de Vereador – Art. 24

Seção III – Do Servidor Público Ocupante de Cargo Eletivo – Arts. 25 ao 26

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL– Arts. 27 ao 29

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES – Arts. 30 ao 32

CAPÍTULO IV - DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS – Arts. 33 ao 35

Seção I – Das contas Municipais – Art. 35

CAPÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO – Arts. 36

Seção I – Da Lei Orgânica Municipal – Art. 37

Seção II – Das Leis – Arts. 38 ao 43

Seção III – Da Inadmissibilidade do Aumento de Despesa – Art. 44

Seção IV – Do Pedido de Urgência – Art. 45

Seção V – Da Medida Provisória – Art. 46

Seção VI – Da Sanção e do Veto – Art. 47

Seção VII – Da Consolidação das Leis e dos Atos Normativos – Arts. 48 ao 49

TÍTULO III – DO PODER EXECUTIVO (Arts. 50 ao 59)

CAPÍTULO I – DO PREFEITO MUNICIPAL – Arts. 50 ao 52

Seção I – Das Proibições – Art. 53

Seção II – Das Licenças – Arts. 54 ao 55

Seção III – Das Atribuições do Prefeito – Art. 56

CAPÍTULO II – DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL – Art. 57

CAPÍTULO III – DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA – Arts. 58 ao 59

TÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR (Arts. 60 ao 66)

CAPÍTULO I – DA CONSULTA POPULAR – Arts. 60 ao 62

CAPÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – Art. 63

CAPÍTULO III – DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – Arts. 64 ao 66

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Arts. 67 ao 82)

CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E ADMINISTRATIVA – Arts. 67 ao 68

CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – Arts. 69 ao 80

CAPÍTULO III – DOS ATOS MUNICIPAIS – Arts. 81 ao 82

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA (Arts. 83 ao 107)

CAPÍTULO I – DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – Arts. 83 ao 89

CAPÍTULO II – DOS PREÇOS PÚBLICOS – Arts. 90 ao 91

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – Arts. 92 ao 102

Seção I – Das Vedações Orçamentárias – Art. 97

Seção II – Dos Créditos Orçamentários – Art. 98

Seção III – Das Emendas Parlamentares – Art. 99

Seção IV – Emendas Impositivas e sua Execução – Art. 100 ao 101

Seção V – Das Emendas Coletivas – Art. 102

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FISCAL – Arts. 103 ao 104

CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL – Arts. 105 ao 107.

TÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (Arts. 108 ao 109)

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL – Art. 108

CAPÍTULO II – DOS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO – Art. 109

TÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Arts. 110 ao 124)

CAPÍTULO I – DOS BENS PÚBLICOS – Arts. 110 ao 112

Seção I – Da Concessão, da Permissão e da Autorização – Art. 113

Seção II – Da Cessão – Art. 114

CAPÍTULO II – DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – Arts. 115 ao 120

Seção I – Da Realização das Obras Públicas – Art. 115 ao 116

Seção II – Da Prestação dos Serviços Públicos – Arts. 117 ao 119

Seção III – Das Tarifas dos Serviços Públicos – Art. 120

CAPÍTULO III – DOS CONSÓRCIOS E DOS CONVÊNIOS – Arts. 121 ao 122

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Arts. 123 ao 124

TÍTULO IX – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (Arts. 125 ao 135)
CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO – Arts. 125 ao 126
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS – Art. 127
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES – Art. 128
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA URBANA – Art. 129
CAPÍTULO V – DO PLANO DIRETOR – Arts. 130 ao 131
CAPÍTULO VI – DO TRANSPORTE PÚBLICO – Arts. 132 ao 134
CAPÍTULO VII – DO CONCEITO “CIDADE INTELIGENTE” – Art. 135

TÍTULO X – DAS DIRETRIZES DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Arts. 136 ao 160)
CAPÍTULO I – DA SAÚDE – Arts. 136 ao 146
Seção I – Do Sistema Único de Saúde no Município – Art. 139
Subseção I – Dos Recursos e Dos Financiamentos – Art. 140
Subseção II – Da Assistência Global à Saúde – Art. 141
Seção II – Do Conselho Municipal de Saúde – Art. 142
Subseção I – Da Composição e das Reuniões – Art. 143
Subseção II – Da Competência – Arts. 144 ao 145
CAPÍTULO II – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Arts. 146
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA HABITACIONAL – Arts. 147 ao 148
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA – Arts. 149 ao 160
Seção I – Da Educação – Art. 149
Subseção I – Dos Princípios – Art. 150

Subseção II – Das Creches – Art. 151
Subseção III – Dos Componentes Curriculares – Art. 152
Subseção IV – Da Gestão Democrática nas Escolas – Art. 153
Subseção V – Da Carreira do Magistério – Art. 154
Subseção VI – Das Receitas da Educação – Art. 155
Seção II – Da Cultura – Art. 156-157
Seção III – Do Desporto e Do Lazer – Arts. 158 ao 160

TÍTULO XI – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ECONÔMICA (Arts. 161 ao 175)
CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Art. 161
CAPÍTULO II – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – Art. 162
CAPÍTULO III – DA DEFESA DO CONSUMIDOR – Art. 163
CAPÍTULO IV – DO TURISMO – Arts. 164 ao 166
CAPÍTULO V – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Arts. 167 ao 175
Seção I – Das Diretrizes Gerais – Art. 168
Seção II – Da Proteção Ambiental – Art. 169
Seção III – Da Inclusão Social – Art. 170
Seção IV – Da Governança e Participação Social – Art. 171
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA AGRÍCOLA – Arts. 172 ao 173
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA PESQUEIRA – Arts. 174 ao 175

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS – Arts. 176 ao 180

SEU IMPOSTO DE RENDA PODE TRANSFORMAR VIDAS EM RIO DAS OSTRAS



Declare seu amor

A destinação ao Fundo
não representa custo
adicional ao contribuinte

Pessoas físicas e jurídicas contribuintes do Imposto de Renda podem destinar parte do imposto devido ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA) e ao Fundo Municipal Especial de Direitos da Pessoa Idosa (FMEDPI) de Rio das Ostras.



Acesse e veja como fazer a diferença
riodasostras.rj.gov.br/doacao

